

**Ofício 636/2025**

De: Cleonice F. - GAP
Para: Câmara Municipal de Ponte Nova
Data: 23/05/2025 às 11:24:18

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 589/2025
Data: 23/05/2025 - Horário: 14:35
Administrativo

Ofício 0153/2025/SAPL/DG/REQ.0068/PROT.386

Ponte Nova, 20 de maio de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Encaminho, por meio deste, o Ofício nº 0153/2025/SAPL/DG, requerimento nº 0068/2025 - protocolado nº 386/2025, de autoria dos Vereadores Fabiano Souza da Cruz e José Rubens Tavares, os quais solicitam esclarecimentos se procede a informação extraoficial sobre a suspensão da operação dos serviços de estacionamento rotativo nas vias do município.

- Conforme previamente divulgado pela Prefeitura, a empresa responsável pelo sistema de estacionamento rotativo manifestou, de forma unilateral, o interesse em rescindir o contrato vigente.

- A previsão inicial para o término do referido contrato era setembro de 2026, considerando a prorrogação decorrente da suspensão de todos os contratos durante o período da pandemia.

- Cópia do contrato está anexa a este comunicado. A partir da manifestação formal da empresa quanto à rescisão, os setores de Licitações e de Assessoria Jurídica foram imediatamente informados, a fim de que se iniciasse o devido processo punitivo, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

- A Prefeitura já se pronunciou publicamente sobre o assunto, por meio de vídeo institucional e notas encaminhadas à imprensa local.

- Até o momento, não há processo de contratação em andamento com outra empresa, tendo em vista que, originalmente, havia um prazo superior a um ano para a adoção de novas providências. Atualmente, a Administração está realizando cotações preliminares com vistas a um futuro processo licitatório, além de estudar modelos de gestão própria utilizados em outros municípios.

- A empresa, por sua vez, já iniciou o processo de reembolso dos usuários que possuíam créditos no aplicativo, o qual foi retirado do ar em 30 de abril. Desde então, não é mais possível adquirir novos créditos.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração e nos colocamos a disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Anexos:

Documentos_referentes_ao_contrato_do_rotativo.pdf





ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 01/2022

Referente à Outorga de concessão onerosa do serviço de exploração, administração e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado pago em vias e logradouros públicos do município de Ponte Nova, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.202/2018

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório nº 099/2019

Concorrência 001/2019

Contrato nº 148/2020

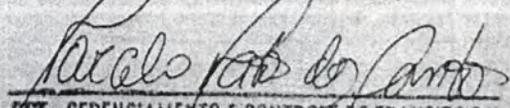
À GCT - Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A.

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a GCT - Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A, a reiniciar na data de 11/03/2022 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Administração Municipal de Ponte Nova e a empresa supracitada.

Ponte Nova, 22 de fevereiro de 2022.


Lucas Maciel de Aguiar
Gerente de Mobilidade Urbana
CPF nº 226.386.██

Lucas Maciel de Aguiar
Engenheiro de Mobilidade - CREAMG: 208942/D


GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO



Processo Licitatório nº: 099/2019

Modalidade: Concorrência nº 001/2019

Objeto: Outorga de concessão onerosa de serviço de exploração administração e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo remunerado pago ao município de Ponte Nova.

Finalidade do Parecer: Art. 38, parágrafo único da lei 8666/93

SUMÁRIO: CONSULTA. PARECER
JURÍDICO. CONCORRÊNCIA.
REVISÃO DE PREÇOS.

RELATÓRIO

Trata a matéria de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica a respeito da legalidade de revisão de valores requerido pela empresa GCT Gerenciamento e Controle de Trânsito. Ao fim, requereu o reestabelecimento do equilíbrio do contrato.

Com o pedido de parecer vieram o volume nº 05, referentes ao Processo Licitatório nº 099/2019 – Concorrência nº 001/2019.

É, em síntese, o **relatório** do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar no mérito propriamente dito, importante destacar que o parecer desta Assessoria possui caráter estritamente jurídico, não lhe cabendo opinar acerca de questões técnicas, tampouco sobre a discricionariedade da Administração, bem como que o presente parecer possui caráter opinativo e não vinculante.

Pois bem.

O exame se dá nos termos da Lei 8.666/93, *in casu* sobre a legalidade do pedido de reequilíbrio econômico financeiro requerido pela Contratada, justificado pela suspensão do contrato realizado pela própria administração em virtude da situação de calamidade pública declarada por meio de Decreto Municipal em decorrência da pandemia de coronavírus.

Inicialmente, cumpre-nos destacar que a Licitação, instituto obrigatório que deve ser observado pelo Poder Público quando de suas contratações, se encontra expressamente prevista na Constituição Federal, especificamente no seu artigo 37, XXI, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 37, CF/88:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta** nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos Nossos).

Pelo que se lê do dispositivo constitucional temos que o mesmo não se limitou a trazer o dever de licitar para o Poder Público, apresentando, ainda, requisitos mínimos do contrato com o fim de assegurar a concretude do princípio da isonomia entre os licitantes, dentre elas a manutenção das condições efetivas da proposta.

Com fulcro no que dispõe a Lei n.º 8.666/93, o contrato administrativo firmado com o Município se submete a regime jurídico próprio, no qual prepondera o interesse público sobre o privado, conferidas à Administração Pública prerrogativas legais imprescindíveis à plena satisfação das finalidades estatais.

Não obstante isso, é preciso atentar, pois, para outro princípio que também rege o nosso sistema de licitação, qual seja, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Segundo Marçal Justen Filho, *O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente.* (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. Ed., 2019. Pg. 1286).

Na visão de Marçal Justen Filho, para fins de recomposição da equação econômico – financeira temos diversas figuras aptas a tanto que merecem ser diferenciadas entre si, sendo por ele definidas da seguinte forma:

Reserva-se expressão “**revisão**” de preços para os casos em que a modificação decorre de **alteração extraordinária de preços**, desvinculada da inflação verificada. **Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstância meramente inflacionárias.** Isso se passa quando a atividade de execução do contrato **sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos.** (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. Ed., 2019. Pg. 1314). (destacamos).

Já o **reajuste de preços** consiste na alteração monetária em contrato administrativo decorrente da variação de índices de preços que refletem os custos necessários à execução da prestação contratual. O reajuste reflete a indexação do valor monetário contemplado no contrato a um índice de preços. Isso significa que a variação do referido Índice produz efeito automático no tocante ao preço contratual, o que dispensa a necessidade de avaliação sobre a formação de custos do particular e as ocorrências efetivamente verificadas no mercado. (Marçal Justen Filho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO
A/C
15294
2019

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. Ed., 2019. Pg. 1316).

A **repactuação** consiste em alteração da remuneração devida ao particular a cada período de doze meses, destinadas a refletir a variação de encargos trabalhistas e a excluir custos do particular já amortizados ou não mais existentes. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. Ed., 2019. Pg. 1324).

No caso em comento, das definições trazidas pelo citado jurista, podemos extrair que o pedido realizado pela empresa contratada se amolda ao instituto da revisão. Para a concretização da sua aplicação é preciso, porém, avaliar se presentes estão os seus pressupostos, uma vez que a revisão tem os seus requisitos delineados pela lei de licitações.

A lei de regência estabelece que para a concessão do reequilíbrio pleiteado, pautado na revisão de preços, mister se faz a observância de alguns requisitos, a saber:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** Grifos Nossos.

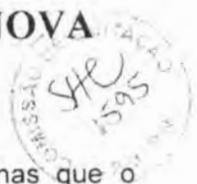
Neste sentido, necessária a observância de dois quesitos: i) demonstração da variação do preço do produto; ii) a comprovação da excepcionalidade (fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis), nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei 8666/93.

Sobre o tema Marçal Justen Filho adverte:

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da **concretização de um evento posterior à formulação da proposta**, identificável como causa do agravamento da posição do particular. **Não basta a simples insuficiência de remuneração.** Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Neste caso, importante salientar que a empresa alega apenas que o contrato está excessivamente oneroso e apresenta documentos com a planilha com os gastos na implantação do estacionamento de Ponte Nova.

Registre-se que o contrato de nº 148/2020 foi suspenso por força do Decreto Municipal nº 11.669/2020, em seu artigo 4º, X, e que houve a notificação, no dia 20 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial no dia 27/08/2020 informando a empresa requerente sobre a interrupção da execução do contrato enquanto perdurasse a situação de calamidade pública causada pela pandemia de coronavírus.

Logo, embora o contrato seja válido, não está produzindo os seus efeitos, o que impede a revisão de preços em virtude da suspensão da execução do contrato.

No mais, importante destacar que, no seu requerimento, a empresa deveria ter apresentado quais os fatos imprevisíveis ou até previsíveis de efeitos não calculáveis que cumpriram o requisito de revisão de preços, conforme artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Registre-se que a remuneração da empresa contratada, no caso em tela, da empresa concessionária, é por meio da tarifa de estacionamento rotativo para automóveis, conforme cláusula 4.2 do contrato de concessão celebrado. E ainda, na cláusula 4.4, estabelece que os valores dessa remuneração somente serão atualizados por meio de decreto do poder executivo municipal, o que não ocorreu.

É de obrigação da concessionária, ora empresa requerente, de apresentar estudo técnico prévio acerca da necessidade de reajuste da tarifa. No caso relatado, a empresa apresentou planilhas apenas informando o quanto foi gasto para o início da execução, entretanto, não demonstrou eficientemente o desequilíbrio contratual, bem como as causas supervenientes, imprevisíveis que poderiam justificar o reajuste no preço. Não foi trazido nada de concreto, apenas alegações genéricas que em nada contribuem para comprovar o suposto desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Ausente também a suposta onerosidade da empresa concessionária para querer o reequilíbrio contratual. Os custos apresentados relativos à implantação e a operação já estavam incluídos na proposta, afastando a justificativa de onerosidade excessiva, haja vista que esses custos já estavam previstos. Extrai-se da cláusula 9.1.8 do contrato de concessão que é de responsabilidade da concessionária todas as despesas diretas e indiretas tais como: "salários, transportes encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado", o que comprova a ausência de eventual onerosidade excessiva.

Assim, não havendo qualquer comprovação quanto os fatos extraordinários que levaram a onerosidade, não é possível a recomposição dos preços para manutenção do equilíbrio contratual, conforme requerido.

CONCLUSÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

HE
1596

Por todo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA**, s.m.j., com fulcro na fundamentação supra, no sentido da não concessão da revisão pleiteada, uma vez que, pelos documentos apresentados pela empresa Contratada (contrato nº 148/2020), tendo em vista que, não se verificou o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93, bem como a onerosidade excessiva, sem prejuízo quanto a novo requerimento de reequilíbrio econômico financeiro do contrato após a retomada da sua execução pela empresa concessionária.

OPINA, por fim, pela observância da publicidade dos atos subsequentes do procedimento, nos termos legais.

Em tempo, repise-se que a presente análise foi realizada única e exclusivamente quanto à análise do cumprimento das exigências previstas no artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93 pela empresa Contratada, não alcançando os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, que fogem à previsão legal de emissão de parecer jurídico.

É o parecer, em caráter opinativo e não vinculativo.

Ponte Nova, 20 de outubro de 2020.

Daniel dos Santos Pavione
Assessor Jurídico II
OAB/MG 121.838

Mariana Rocha de Jesus Passos
Assessora Jurídica I
OAB/MG 190.487



Contagem/MG, 01 de outubro de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A/c.: Sr. Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

C/c.: Sr. Lucas Maciel de Aguiar
Chefe Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

Assunto: SUSPENSÃO CONTRATO Nº 148/2020

Prezado(s) Senhor(es),

Considerando o Contrato nº 148/2020 (Anexo I), cujo objeto é a "Concessão para serviços de instalação, exploração, administração e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias de Ponte Nova", assinado entre este município e GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A em 30/04/2020;

Considerando a Ordem de Serviço 02/2020 (Anexo II), emitida por este município em 15/05/2020;

Considerando Decreto Municipal nº 11.669/2020 (Anexo III) publicado em 07/08/2020 onde prevê a suspensão do contrato acima epigrafado a partir de 10/08/2020, e comunicado através de e-mail enviado em 07/08/2020 (Anexo IV);

Considerando a Notificação datada de 20/08/2020 e encaminhada por e-mail em 27/08/2020 (Anexo V);

Vimos, por meio deste, apresentar, para conhecimento e análise, nossos custos com a implantação e operação dos Serviços de Estacionamento Rotativo (Anexo VI), perfazendo o valor total de R\$ 198.932, 17 (Cento e noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) e Relatório fotográfico de sinalização horizontal realizada no município (Anexo VII) em atendimento ao cronograma de implantação objeto do Edital Concorrência nº 001A/2019;

Ate
15/11

Por fim, a empresa GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.466.431/0001-00, vem respeitosamente **SOLICITAR** providencias quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato, considerando o impacto da referida suspensão na execução contratual.

Atenciosamente,

GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A

Maximilian D. S. ...
CRA 28544
GCT - Gerenciamento e Controle
de Trânsito

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0

1512
15/12/20

ANEXO I

CONTRATO 148/2020

Rua Unai, nº 190 - Industrial - CEP: 32220-350
Contagem - Minas Gerais
Telefone: (31) 2566-3232

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

He
1513

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2020

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº: 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito Municipal, Sr Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, CPF Nº [REDACTED].603.006[REDACTED], neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro **GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A**, com sede a Rua Unaf nº 190, Bairro Industrial, CEP 32.220-350, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob Nº 01.466.431/0001-00, Insc. Estadual 062105658.00-45, representada neste ato pelo Sr. André Rocha Baeta e Sr. Pedro de Freitas Fenelon, diretores, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº: 099A/2019 – CONCORRÊNCIA Nº: 001A/2019**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão para serviços de instalação, exploração, administração e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias desta cidade, sendo aproximadamente **1770 vagas pagantes**, constantes do Projeto Básico, tudo em conformidade com o que prescreve o termo de referência (Anexo I) que integra o edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O licitante adjudicado será convocado, para a assinatura do Contrato Administrativo de Execução de Serviços, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser declarado inadimplente e decair o direito à contratação, além de lhe ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global da proposta, após lhe ser assegurada a apresentação de defesa prévia, em observância dos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.

2.2. A empresa vencedora terá o prazo máximo de:

a) Antes da cobrança inicial, a concessionária fará no mínimo **30 dias de divulgação e orientação do uso do sistema**, aos usuários, com a finalidade de informar sobre o funcionamento do mesmo e sua área de abrangência.

Assinado por 1 pessoa: MILETONTEGODO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Até 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços, apresentação do projeto de sinalização e de implantação;
- c) Até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços, para implantação no sistema de no mínimo 20% do total das vagas;
- d) Até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços, para implantação no sistema de no mínimo 40% do total das vagas;
- e) Até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços, para implantação no sistema de no mínimo 60% do total das vagas;
- f) Até 75 (setenta e cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços, para implantação no sistema de no mínimo 75% do total das vagas;
- g) As demais vagas serão implantadas, até o total de vagas disponíveis, até 90 dias.

2.3. O concessionário cobrará as tarifas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal 4.202/2018, de 10 de julho de 2018, alterações posteriores e Decretos regulamentares respeitados os horários de funcionamento definidos nesta legislação bem como a área de operação prevista.

2.3.1. As tarifas terão seu reajuste concedidas por meio de solicitação do concessionário, devidamente justificada, comprovando aumento de custos impostos por razões e circunstâncias alheias a sua vontade ou responsabilidade, sujeito ainda a avaliação e considerações do poder concedente.

2.4. O gerenciamento e a fiscalização dos serviços objeto desta licitação são privativos do poder CONCEDENTE, ao qual toca deliberar sobre:

- a) Padrões de segurança e manutenção;
- b) Implantação, extinção, prolongamentos de área;
- c) Normas de fiscalização e aplicação de penalidades;
- d) Auditorias técnico-operacionais nas empresas operadoras;
- e) Normas disciplinares do pessoal de operação;
- f) Serviço de informações aos usuários;

2.5 A concessão e/ou quaisquer direitos dela, e/ou do procedimento licitatório decorrentes, não podem ser cedidos e/ou transferidos pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

440
1515

2.6. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço permitido, bem como a implementação de projetos associados, mediante prévia e escrita anuência do Poder Executivo Municipal.

2.6.1. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONCEDENTE, ainda que expressamente autorizados pelo mesmo.

2.6.2. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares relativas à modalidade do serviço permitido.

2.7. Em havendo demanda e a critério do CONCEDENTE, poderá ser explorada publicidade comercial em determinados pontos (vedada a veiculação de publicidade político partidária, religiosa, de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados), relativamente a qual, abatidos os custos de veiculação e a taxa de administração de 50% (cinquenta por cento) para a CONCESSIONÁRIA, os recursos auferidos constituirão receita do CONCEDENTE.

2.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, ou ainda, não atendam as normas técnicas aplicáveis à espécie, cabendo à CONTRATADA a reparação no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.9. A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento da obra/serviço, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável à espécie, observadas as disposições deste contrato e respectivo Edital.

2.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com manutenção das máquinas e veículos, despesas com motorista, inclusive alimentação e hospedagem, e outras decorrentes da execução do contrato.

2.11. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, devendo comprová-los sempre que solicitado pela Administração Municipal.

2.12. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter toda a documentação a ele pertinente devidamente atualizada diariamente e assinada pelos respectivos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

HE
1516

responsáveis, devendo apresentá-la, sempre que requisitado, aos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato e aos servidores integrantes do sistema de controle interno do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. A contratada deverá efetuar repasse financeiro mensal ao poder concedente de **20% do valor bruto** arrecadado descontados os impostos inerentes à respectiva base do valor até o 10º dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA TARIFA

4.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar a tarifa e o usuário a obrigação de pagar-lhe, de acordo com os valores decretados pelo CONCEDENTE, preservando a modicidade da mesma.

4.2. A tarifa para automóveis será conforme a tabela abaixo:

Descrição do Objeto	Valor unitário (R\$)
TARIFA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA AUTOMÓVEIS	R\$ 1,68

4.3. O quadro tarifário atual é o seguinte:

- I) - Tolerância operacional de 10 (dez) minutos para colocação do ticket no veículo, bem como retirada do veículo da vaga de estacionamento;
- II) – Diárias para os casos de caçambas para entulhos e tapumes ou bretes – R\$ 10,00 (dez reais);
- III) Os coletores de lixo e entulho implantados pelo Município de Ponte Nova estão isentos de tarifa.

4.4. Os valores acima fixados poderão ser atualizados por Decreto do poder executivo municipal.

4.5. É assegurado o direito a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, que será encaminhado ao Prefeito Municipal, ouvido o Departamento Municipal de Trânsito, observada as normas municipais aplicáveis e na forma da Lei.

4.6. Todo e qualquer mudança de preço de tarifa ao usuário dependerá de estudo técnico prévio apresentado pela CONCESSIONÁRIA, amplamente detalhado, bem como pareceres do DEMUTRAN, técnico e jurídico, o qual será homologado (ou não) via Decreto Municipal.

Assinado por 1 pessoa: WILSON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

HFC
1517

4.7. O reajuste poderá ser realizado utilizando-se arredondamento para cima, com valores múltiplos de R\$ 0,05 (cinco centavos).

Exemplo:

Valor da Tarifa = R\$ 1,70

Reajuste = 8%

Tarifa reajustada = R\$ 1,836

Tarifa arredondada = 1,85

CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS LEGAIS

5.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais N^{os} 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além da Lei Municipal 4.202/2018 e Decreto Municipal 11.042/2018 e outras normas legais pertinentes à espécie.

5.2. Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo Edital, as disposições da Lei 8.666/93, do Código de Defesa do Consumidor, as normas estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Arquitetura ou pelo DER-MG e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Eventuais despesas decorrentes deste procedimento licitatório e subsequente concessão de serviços, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços, pelo CONCEDENTE, incluída atos comportamentais dos respectivos empregados ou prepostos, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

7.2. O CONCEDENTE designará servidor ou comissão de servidores devidamente habilitados a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços da CONCESSIONÁRIA, que deverá planejá-los juntamente com a Fiscalização do CONCEDENTE, devendo acatar as determinações da mesma.

7.3. A fiscalização realizada pelo CONCEDENTE, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições da concessão, e neste édito postas, não eximirá a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade relativamente a danos sofridos por





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SHE
15/18

empregados e/ou prepostos seus, usuários dos serviços, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

7.4. Durante a execução do contrato, a licitante contratada deverá manter toda a documentação a ele pertinente devidamente atualizada diariamente e assinada pelos respectivos responsáveis, devendo apresentá-la, sempre que requisitado, aos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato e aos servidores integrantes do sistema de controle interno do Município.

CLAUSULA OITAVA: DA INTERVENÇÃO

8.1. O CONCEDENTE poderá intervir na concessão, de sorte a assegurar adequada prestação dos serviços, bem como o cumprimento das normas da concessão, regulamentares e legais pertinentes.

8.2. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá o respectivo prazo, os objetivos e limites da medida, e, designará o interventor.

8.3. Declarada a intervenção, o Poder Executivo notificará a CONCESSIONÁRIA de que, no prazo de trinta dias, será instaurado procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

8.4. O procedimento administrativo a que se refere o item anterior deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se extinta a intervenção.

8.5. Comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização por prejuízos comprovadamente sofridos.

8.6. Cessada a intervenção, se não for revogada a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CLAUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. DA CONCESSIONÁRIA

9.1.1. Executar o objeto contratual de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

9.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1519

9.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

9.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à CEDENTE ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

9.1.5. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Ponte Nova;

14.1.6. Fornecer condições que possibilitem a plena execução do contrato, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

9.1.7. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CEDENTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.9. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

9.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CEDENTE quanto a execução do objeto contratual;

9.1.11. Obedecer de forma fiel, as legislações: Municipal, Estadual e Federal que trata do objeto do Contrato, bem como toda a legislação correlata;

9.1.12. Emitir o documento comprobatório mensal referente à prestação do serviço, informando e retendo os impostos referentes à operação;

9.1.13. Promover e apresentar à CEDENTE mensalmente, estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.14. Auxiliar no Controle da utilização do estacionamento rotativo, monitorando as condições de regularidade de utilização das vagas;

9.1.15. Acionar a fiscalização de forma automática via detecção por sensores ou semi-automática via monitores, quando identificar ocupação irregular das vagas de estacionamento;

9.1.16. A critério da CEDENTE, disponibilizar a esta, acesso ao sistema informatizado para recebimento das informações, bem como promover treinamentos sobre a operação e funcionamento dos equipamentos para as equipes, sempre que solicitado;

9.1.17. A Concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a plena operação do Estacionamento Rotativo;

9.1.18. A Concessionária, terá, no mesmo prazo previsto no item 4 deste Termo de Referência, obrigação, por fundamento legal no art. 30, inciso II, e § 6º, da Lei 8.666/93, que montar matriz ou filial, no local de gestão do contrato, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

9.1.19. A filial ou matriz deverá manter uma unidade para atendimento ao público, que deverá dispor de infraestrutura adequada, de fácil acesso e funcionar durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo;

9.2. DO CONCEDENTE

9.2.1. Ser responsável pela Fiscalização e Autuação dos Veículos estacionados de Forma Irregular, sendo responsável por garantir o cumprimento das normas e diretrizes deste contrato;

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar sua execução em desacordo com as especificações;

9.2.5. Promover a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Até
15/21

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. Além do previsto neste edital e no termo de concessão, a CONCESSIONÁRIA, pela prática direta, por seus representantes legais, ou, através de prepostos e/ou empregados e/ou contratados a qualquer título, fica sujeita a penalização pelas infrações previstas em Lei.

10.2. Por ocasião da imposição de qualquer penalidade, a fiscalização determinará, concomitantemente, as providências necessárias para a correção da irregularidade que lhe deu origem.

10.3. À CONCESSIONÁRIA, pela inexecução total ou parcial do ajuste, e, pelo cometimento de infrações, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a mesma:

I – 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor referente à média do faturamento bruto dos últimos três meses, por dia que exceder o prazo para início dos serviços, a contar da emissão da ordem de início, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual.

II – 3 % (três por cento) do valor referente à média do faturamento bruto dos últimos três meses, pela inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração, pelo prazo de um ano.

III – 5 % (cinco por cento) do valor referente à média do faturamento bruto dos últimos três meses, pela inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

IV – Caso a licitante vencedora suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, responderá por multa equivalente a 1% (um por cento) do valor referente à média do faturamento bruto dos últimos três meses, por dia de interrupção, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada como inexecução contratual.

V – A suspensão motivada será analisada pelo poder CONCEDENTE que poderá aceitar ou não a rescisão.

10.3.1. A imposição de penalidades não impede a concomitante revogação da concessão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

He
522

10.3.2. A imposição de penalidades far-se-á mediante processo iniciado por Auto de Infração lavrado pelo agente fiscal credenciado ou por Processo Administrativo Especial, assegurado a ampla defesa e o contraditório, cientificando formalmente a CONCESSIONÁRIA e/ou seu preposto, fornecendo-lhe pertinente cópia integral.

10.3.3. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do ressarcimento dos danos causados ao CONCEDENTE e/ou terceiros, usuários ou não dos serviços.

10.4. Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo da concessão;
- b) revogação da concessão;
- c) rescisão consensual ou judicial;
- d) recuperação judicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- e) impossibilidade de continuidade dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente comprovada em processo administrativo regularmente instaurado;
- f) transferência dos serviços sem prévia anuência do CONCEDENTE;
- g) descumprimento das cláusulas constantes do termo de concessão.

10.4.1. Extinta a concessão, retornam ao CONCEDENTE todos os direitos transferidos à CONCESSIONÁRIA.

10.4.2. Havendo descumprimento das normas da concessão, pelo CONCEDENTE, a concessão poderá ser rescindida judicialmente, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, caso em que os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA, até o trânsito em julgado da decisão terminativa da demanda judicial promovida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 A presente concessão tem como prazo de vigência até 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez por igual período, conforme Artigo 5º parágrafo único da Lei Municipal 4.202/2018.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 05 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, prorrogável por igual período, perfazendo o máximo admitido de 10 anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

He
1523

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. O prazo de Concessão poderá ser prorrogado, se, na forma da Lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, ouvindo o Departamento Municipal de Trânsito, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade.

11.4. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pelo CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de meios de atendimento e tempo do mesmo;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado dos serviços;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

12.1. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

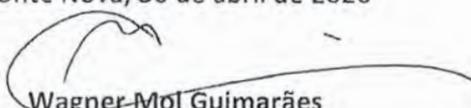
12.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.987/95 assim como na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na legislação Municipal de Ponte Nova (MG).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

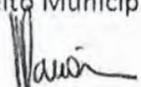
11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

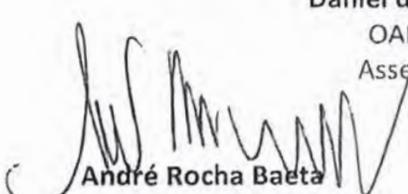
Ponte Nova, 30 de abril de 2020


Wagner Moí Guimarães

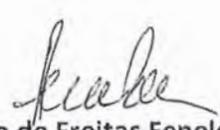
CPF: [REDACTED].603.006-[REDACTED]
Prefeito Municipal


Daniel dos Santos Pavione

OAB/MG 121838
Assessor Jurídico II


André Rocha Baeta

CPF: [REDACTED].476.906-[REDACTED]
Diretor - GCT


Pedro de Freitas Fenelon

CPF: [REDACTED].501.834-[REDACTED]
Diretor - GCT





ANEXO II

ORDEM DE SERVIÇO 02/2020





JHC
1525

ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 02/2020

Referente à Outorga de concessão onerosa do serviço de exploração, administração e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado pago em vias e logradouros públicos do município de Ponte Nova, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.202/2018

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório nº 099/2019

Concorrência 001/2019

Contrato nº 148/2020

À GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A,

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A, a iniciar na data de 18/05/2020 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Administração Municipal de Ponte Nova e a empresa supracitada.

Ponte Nova, 15 de maio de 2020.

Lucas Maciel de Aguiar
Engenheiro de Mobilidade – CREAMG: 208942/D

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pntenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0





Comissão
1526

ANEXO III

DECRETO MUNICIPAL 11.669/2020

Rua Unaf, nº 190 – Industrial – CEP: 32220-350
Contagem - Minas Gerais
Telefone: (31) 2566-3252

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

HE
1524

DECRETO Nº 11.669 / 2020

Declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo o Estado de Minas Gerais;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n 72, de 31 de julho de 2020, que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 74, de 05 de agosto de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual classifica a Macrorregião Leste do Sul para a onda amarela do Novo Plano Minas Consciente;

A alteração no protocolo do Plano Minas Consciente, versão 2.0, datado de 30 de julho de 2020, referente às regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia;

O Decreto Municipal nº 11.612, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

O Protocolo Municipal para abertura gradual e responsável das igrejas e templos no Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1528

DECRETA:

Art. 1º – Permanece decretada a situação anormal, caracterizada como estado de emergência em saúde pública, em razão de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente nocivo Coronavírus COVID-19, em toda extensão do Município de Ponte Nova.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação, ora declarada, permanecem estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 3º - Permanece o Comitê de Crise (CC), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§ 1º - Compete ao comitê de crise alterar medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, sugerindo ações de combate por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - O Comitê será composto pelos representantes das seguintes pastas e entidades:

- I** - Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - Secretaria Municipal de Governo;
- III** - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- IV** - Secretaria Municipal de Educação;
- V** - Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI** - Defesa Civil;
- VII** - Poder Legislativo;
- VIII** - Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova.

Art. 4º - Determina-se:

I - a extinção das barreiras sanitárias e a redistribuição dos fiscais sanitários alocados nessas barreiras, para exercer as atividades educativas e orientativas quanto às medidas de prevenção a pandemia do coronavírus, com abordagem nas ruas, comércios e serviços, praças, espaços públicos, evitando-se aglomerações e a adoção das medidas e protocolos estabelecidos neste decreto, inclusive auxiliando os fiscais de posturas nos atos administrativos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

HE
1529

II - a restrição de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Multiprofissional, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), salas de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera;

III - a restrição de visitas hospitalares se estendendo para asilos, casas de abrigo e congêneres;

IV - a suspensão das aulas e atividades escolares/acadêmica (do ensino curricular) presenciais, na rede pública municipal, estadual e federal, bem como na rede privada;

V - que o serviço de transporte intermunicipal de passageiros através de empresas concessionárias de transporte coletivo, táxi, "livre" e demais aplicativos de transporte fique condicionado ao transporte de no máximo 50% da lotação do veículo, com janelas devidamente abertas, devendo ser higienizados, no mínimo 3 (três) vezes ao dia;

VI - a restrição ao acesso a estabelecimentos comerciais, no limite de 100 (cem) pessoas por vez, respeitadas a proporcionalidade de espaço desses estabelecimentos, sendo de no máximo um cliente para cada 2m² de área de circulação;

VII - que todos os estabelecimentos de qualquer atendimento ao público deverão manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% ou água e sabão para os usuários, distanciamento de 2m² entre si e os clientes e/ou pacientes, manter bebedouros lacrados, bem como, o uso obrigatório de máscaras;

VIII - as igrejas e templos religiosos poderão fazer a abertura gradual e responsável para as celebrações e cultos, atendimentos individuais através de agendamento, bem como, gravações das celebrações, desde que atendidos ao protocolo disposto no anexo I deste decreto;

IX - a autorização de realização de reuniões de conselhos ou outras formas de colegiados, desde que obedecidas as normas de higiene e de distanciamento social aplicadas no anexo I deste decreto;

X - a suspensão do contrato de outorga de concessão onerosa de serviço de exploração, administração e operacionalização do sistema rotativo renumerado pago em vias e logradouro públicos, autorizado pela Lei Municipal nº 4.202/2018, enquanto pendurar a situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.

Art. 5º- Fica flexibilizada a abertura gradativa dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, conforme o Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, podendo o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Município ser mais restritivo em situações peculiares que venham a intervir na situação epidemiológica local.

Art. 6º - A continuidade da flexibilização por ondas seguirá as diretrizes das Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, e da avaliação do Comitê de Contingenciamento de Combate ao Coronavírus Municipal.

Art. 7º - Até que seja permitida a flexibilização total do comércio e/ou prestação de serviço, permanecem autorizados a prática de serviços por delivery, por meio de atendimento de aplicativos, e-mails ou telefones.

Art. 8º- Fica autorizada a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços das ondas vermelha (serviços essenciais) e amarela (serviços não essenciais) do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação nº 74 do Comitê Extraordinário Covid-19, sendo:

I - Estabelecimentos classificados na “Onda Vermelha” (serviços essenciais):

- agropecuária;
- alimentos (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, lanchonetes, lojas de conveniência, quitanda, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, serviços de ambulantes de alimentação, comércio varejista e atacadista de alimentos e bebidas em geral, bares e restaurantes sem entreterimento);
- bancos e seguros, casa lotéricas, cooperativas de crédito;
- cadeia produtiva e atividades acessórias essenciais (comércio atacadista de produtos especializados e produtos não especializados, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos, comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas, atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores; atividades de limpeza e condomínio, atividades de teleatendimento, serviços de reparo e manutenção geral, lavanderias, tinturarias, serviços funerários, outras atividades de serviços pessoais);
- construção civil, obras de infraestrutura e afins;
- fábrica, energia, extração, produção, siderúrgica e afins, combustíveis;
- estabelecimentos de saúde humana e animal (hospitais, postos de saúde, clínicas e consultórios particulares, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas de fisioterapia e pilates, serviços de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten initials and number: HHe 1531

diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, clínicas odontológica, serviços de assistência e prótese odontológica, atividades de profissionais da área da saúde, clínica veterinária e pet shop);

- estabelecimentos de assistência social (orfanatos, asilos e albergues assistenciais);

- telecomunicação, comunicação e imprensa;

- transporte, veículos e correios (transporte rodoviário, ferroviário, metroferroviário, aéreo; transportes de cargas em geral; manutenção e reparação de veículos automotores, motos, bicicletas e triciclos; comércio de veículos, peças e acessórios automotores; atividades de limpeza de veículos);

- tratamento de água, esgoto e resíduos;

- hotéis, motéis, pousadas, campings, albergues e pensões;

- atividades jurídicas e contábeis

II - Estabelecimentos classificados na “Onda Amarela” (serviços não essenciais):

- antiguidades e objetos de arte (comércio varejista de antiguidades e objetos de artes);

- armas e fogos de artifício (comércio varejista de armas de fogo, munições e fogos de artifício);

- artigos esportivos e jogos eletrônicos (comércio varejista de Comércio varejista de artigos esportivos, brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;

- aluguel de equipamentos recreativos, esportivos, e de aparelhos de jogos eletrônicos, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

- comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico);

- floriculturas (comércio de plantas, flores, sementes e grama);

- formação de condutores e cursos de pilotagem;

- eletrodomésticos; móveis; artigos domésticos (comércio varejista de artigos de cama, mesa, banho e tecidos, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas. comércio varejista de móveis; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1532

áudio e vídeo; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio atacadista de tecidos, de artigos de cama, mesa e banho; comércio atacadista de artigos de armário; comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures);

- atividades imobiliárias de imóveis próprios (outras atividades assessorias, compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios, loteamento de imóveis próprios, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, corretagem no aluguel de imóveis);

- departamento e variedades (lojas de variedades, lojas de departamentos ou magazines, comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, tabacaria, comércio atacadista de fumo beneficiado, comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos);

- livros, papelaria, discos e revistas (comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de jornais e revistas; comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; comércio varejista de livros; comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal; aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares;

- vestuário (comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de artigos de viagem; comércio varejista de calçados; comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios; comércio atacadista de calçados; comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados);

- salões de beleza e estética (cabelereiros e atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza);

- design e decoração de interiores;

- jóias e bijuterias (comércio varejista de artigos de joalheria; comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas);

- ensino extracurricular (ensino de dança, de artes cênicas, de música, de arte e cultura, de idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1533

- atividades fotográficas e similares (atividades de produção de fotografias, bem como, aérea e submarina, laboratórios fotográficos, serviços de microfilmagem);
- representantes comerciais e agentes do comércio;
- publicidade (agências de publicidade, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; marketing direto, consultoria em publicidade, outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente);
- atividades profissionais, científicas e técnicas.

§ 1º- Restaurantes, lanchonetes e bares permanecem autorizados a funcionar de segunda a domingo, no horário estabelecido no alvará de funcionamento, podendo ter consumo dentro dos estabelecimentos, desde que atendidos ao protocolo disposto no anexo II deste decreto.

§ 2º- Os demais estabelecimentos ficam autorizados a funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento, devendo atender ao protocolo único do Plano Minas Consciente, conforme disposto no anexo II deste decreto.

§ 3º- Os educadores físicos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas ficam autorizados a prestar somente atendimentos individualizados voltados à recuperação da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas e atendimentos em academias

Art. 9º- Enquanto não houver a autorização do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, permanece suspensa a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços da onda verde (serviços não essenciais com alto risco de contágio) do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação nº 74 do Comitê Extraordinário Covid-19, adiante relacionadas:

- aluguel de objetos pessoais e domésticos (aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios);
- aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais);
- clubes, academias, atividades de lazer e esportivas (parques de diversão e parques temáticos discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- exploração de boliches, de jogos de sinuca, bilhar e similares, e de jogos eletrônicos recreativos; outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;
- gestão de instalações de esportes; clubes sociais, esportivos e similares;
- atividades de condicionamento físico; produção e promoção de eventos esportivos;

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.mg.gov.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

HE
1534

- outras atividades esportivas não especificadas anteriormente);
- bares, restaurantes, e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento;
- serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- eventos, museus, cinemas e incentivadores de grandes aglomerações;
- outras atividades de serviços pessoais (agências matrimoniais, atividades de sauna e banhos, serviços de tatuagem e colocação de piercing);
- turismo (agências de viagens, operadores turísticos, serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente);

Art. 10 - Após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município, deverão ser mantidos em isolamento domiciliar os casos suspeitos de infecção pelo COVID – 19.

Parágrafo Único - Visando o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os Órgãos Públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 11 – Permanece mantida a autorização de funcionamento das feiras livres, iniciada em 11 de maio de 2020 com as condições descritas nos incisos abaixo:

- I** - As feiras acontecerão somente no espaço da Coplacan;
- II** - As feiras acontecerão às quartas no período noturno e aos domingos no período diurno;
- III** - Haverá revezamento de feirantes para garantir o distanciamento medidas de prevenção do conforme disposto no anexo II deste decreto;
- IV** - A organização do rodízio será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V** - A entrada de clientes só poderá acontecer pelo portão principal e esta será controlada e limitada a 50 pessoas por vez;
- VII** - Será autorizado o comércio de hortifrutigranjeiros, agroindústria e ambulantes de alimentos, sem consumo no local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

He
1535

Art. 12 - Fica mantido o atendimento nas Repartições e Órgãos da Administração Municipal sendo priorizado tal ato por meio on-line e/ou telefônico.

§ 1º - De acordo com a necessidade de atendimento e enfrentamento ao Coronavírus, o Poder Executivo Municipal, incluindo a Autarquia Municipal, com delegação de poderes aos Secretários e Diretores, têm autonomia para remanejar e convocar, à qualquer momento, os servidores municipais, de acordo com o interesse público, sob as penas da Lei.

§ 2º - Prevalece ao disposto no Decreto Municipal nº 11.586/2020 quanto as medidas temporárias em caso de afastamento de servidores públicos municipais em prevenção ao novo Coronavírus- COVID-19.

Art.13 - Fica determinado aos funcionários das empresas de ônibus e aos servidores do Terminal Rodoviário Reinaldo Alves Costa que impeçam a permanência de passageiros e terceiros nas áreas comuns do terminal, conduzindo à saída do espaço tão logo ocorra o desembarque. Caso o viajante esteja em trânsito e seja absolutamente necessário permanecer no Terminal deve seguir as orientações e medidas de prevenção.

§ 1º - O Setor de Administração do Terminal Rodoviário Reinaldo Alves Costa delimitará em locais destinados a filas em geral, através de fitas coladas no chão de coloração vermelha ou amarela, espaços de 2m² a serem ocupados pelos clientes.

§ 2º - Qualquer viajante com sintomas e oriundo das cidades com casos confirmados devem tão logo chegue à cidade de Ponte Nova, comunicar tal fato à central de atendimento telefônico da Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefones: 3817-1120 ou 99405-2840, e se auto isolar pelo prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º - Fica proibido o desembarque de passageiros em pontos localizados dentro do perímetro urbano de Ponte Nova.

Art. 14 - Para o serviço funerário:

I - Para falecimentos sem qualquer relação com a Covid-19, o velório será autorizado com restrição máxima de até 20 pessoas que podem permanecer simultaneamente nas salas de velório ou cerimônias de despedida, observado em qualquer caso o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

II - fica proibida a aglomeração de visitantes nas áreas internas e externas do velório e cerimônias de despedidas;

III - tempo máximo de duração do velório será de 03 (três) horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

HE
1536

IV - suspensão do serviço de copa em velórios;

V - nos casos de falecimento de pessoas contaminadas pela Covid-19, em casos suspeitos (sem confirmação por exame), ou doenças que possam estar relacionadas, devem ser observadas as orientações do Ministério da Saúde publicadas em 25 de março de 2020 e Nota Técnica COES MINAS COVID-19 no 3 de 20 de março de 2020.

Art. 15 - Ficam expressamente proibidas as excursões e deslocamentos de lojistas/sacoleiros para compras em outras cidades, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens e excursões às penas criminais cabíveis e crime de desobediência.

Parágrafo Único - Ficam proibidas todas as excursões para outras cidades, sejam elas com finalidade esportiva, turística, comercial, entre outras.

Art. 16 - Permanecem adotados os critérios de revezamento para fins de atendimentos presenciais dos estabelecimentos autorizados a funcionar, tendo por parâmetro o último algarismo do CPF, na seguinte forma:

I - Finais de CPF com números pares – deverão ser atendidos nos dias pares;

II - Finais de CPF com números ímpares – deverão ser atendidos nos dias ímpares;

§ 1º - Não se aplica o mecanismo de rodízio de CPF, aos seguintes estabelecimentos:

- Farmácias;
- Estabelecimentos de assistência à saúde;
- Postos de combustíveis;
- Oficinas mecânicas;
- Serviços funerários;
- Agências bancárias (bancos e lotéricas);
- Restaurantes, lanchonetes e padarias;
- Hotéis e congêneres



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

He
1537

Art. 17 É de responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas de distanciamento, higiene, uso obrigatório de máscaras dos seus clientes e funcionários, bem como a conferência dos números de CPF, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 5º desde Decreto;

Art. 18 O descumprimento das normas implicará na aplicação das seguintes penalidades no âmbito administrativo:

I - Na hipótese da primeira infração administrativa será aplicada a imediata suspensão do alvará de funcionamento por 15 dias.

II - Na hipótese de reincidência implicará na imediata suspensão do alvará de funcionamento sendo que a reabertura ocorrerá após o término da situação de emergência decorrente da Covid-19, independentemente de adequação.

Art. 19 Permanece obrigatório para toda a população, o uso de máscaras, inclusive máscaras caseiras, conforme nota informativa no 3/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 20 - As datas e procedimentos de flexibilização poderão ser alterados, adiados ou até mesmo cancelados caso haja mudança no cenário epidemiológico do município, da macrorregião e conforme as diretrizes do Plano Minas Consciente.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de 10 de agosto de 2020.

Art. 22 - Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 07 de agosto de 2020.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

O presente Decreto foi afixado no Saguão
Da Prefeitura em ____/____/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO I

PROTOCOLO MUNICIPAL PARA ABERTURA DAS IGREJAS E TEMPLOS

Este documento visa orientar quanto à adequação necessária para a primeira fase do retorno às atividades das igrejas e templos, desde que sejam seguidas as devidas recomendações:

- Priorize celebrações breves de no máximo 45 minutos de duração.
- O número de celebrações diárias deve ser reduzido para no máximo dois cultos no período diurno e dois cultos no período noturno, de modo que possibilite a devida higienização do espaço, processo de arejamento do recinto entre uma celebração e outra e não provoque aglomeração entre chegada e saída de fiéis na porta da igreja.
- Quando possível, a entrada e a saída dos fiéis deverão ser feitas em portas distintas. Caso haja apenas um acesso, deve-se organizar, de um a um, a entrada e a saída, buscando respeitar o distanciamento de 4m², evitando aglomerações.
- Onde houver bancos, deve-se respeitar o distanciamento de 4m² entre as pessoas; além disso, devem ser intercalados bancos ocupados por pessoas e bancos vazios.
- Onde houver cadeiras móveis, deve-se respeitar o distanciamento de 2m entre elas. As cadeiras desnecessárias serão retiradas ou devidamente isoladas.
- Para facilitar, pode-se utilizar fita adesiva de cor contrastante, colada nos assentos, de forma a marcar os lugares permitidos. Desse modo, é possível identificar a quantidade máxima de pessoas permitida.
- O uso de ar condicionado é proibido. As janelas e portas deverão ficar abertas para circulação de ar.
- Deverá ser divulgada na porta de entrada da igreja ou demais dependências da paróquia a informação sobre a quantidade máxima de pessoas permitida para cada celebração ou outra atividade.
- Será controlada a entrada das pessoas, permitindo-se apenas a quantidade máxima definida, obedecendo fielmente o critério de distanciamento.
- Na igreja e demais dependências da paróquia, é obrigatório o uso de máscaras por todos, inclusive o celebrante.
- O espaço físico deverá ser higienizado antes e depois de cada celebração e demais atividades. Após a limpeza habitual, os ambientes e bancos serão desinfetados, por exemplo, com água sanitária (2,0% a 2,5%) ou álcool a 70%.
- Deverá ser disponibilizado álcool 70% INPM em todos os espaços do recinto, nas entradas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

HE
1539

saídas dos diversos ambientes, além de sabonete líquido, papel-toalha descartável e lixeira com pedal nos banheiros.

- Os fiéis devem ser orientados sobre as novas recomendações acerca da prevenção contra a Covid-19, bem como do necessário cuidado com a saúde em geral através das normas de higienização.

- Bebedouros de água devem ser isolados e não devem ser utilizados.

- Recomenda-se a aferição de temperatura através de dispositivos específicos (termômetros) infravermelhos (sem contato físico). Pessoas com FEBRE (Temperatura > 37,7°C) não poderão participar das celebrações e a sua respectiva unidade de saúde deve ser comunicada de imediato.

- As igrejas devem estar de portas e janelas abertas, de modo a manter a circulação de ar.

- Não disponibilizar água ou óleo bento à entrada da Igreja: os recipientes para persignação sejam desativados ou retirados.

- Microfones e outros objetos devem ser protegidos com espuma lavável ou filme descartável, não devendo ser utilizados por mais de uma pessoa durante a celebração.

- Caso necessário, poderá ser realizada inspeção da igreja pelo fiscal municipal, o qual emitirá parecer sobre viabilidade de utilização segura do espaço celebrativo.

- A Prefeitura de Ponte Nova poderá alterar as orientações, ou mesmo interromper a retomada das celebrações, dependendo das decisões, indicações e entendimentos das autoridades e especialistas Comitê de Crise de enfrentamento de COVID-19, tendo por base o perfil epidemiológico do município.

- Não serão colocados à disposição folhetos litúrgicos nem qualquer outro objeto ou papel.

- Antes e após recolher o Dízimo e as ofertas, as mãos devem ser higienizadas.

- Durante a distribuição da Eucaristia ou qualquer evento em que se mobilize uma fila, os fiéis devem respeitar o distanciamento. Se necessário, as distâncias recomendadas deverão ser sinalizadas no piso da igreja.

- A Comunhão deve ser entregue à mão (nunca diretamente à boca).

- No caso de o celebrante ser mais idoso ou pertencer a algum grupo de risco, deverá ser substituído, na distribuição da Comunhão, por algum diácono, ministro extraordinário ou substituto do pastor.

- Após a celebração, os fiéis deixarão o espaço, segundo a ordem estabelecida em cada comunidade no respeito às regras de distanciamento, não se aglomerando. Sairão primeiramente as que estiverem mais próximas da porta de saída, evitando, dessa forma, que as pessoas mantenham contato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

1540

- Entre uma celebração e outra, deve-se proceder ao arejamento do recinto durante, pelo menos, 30 minutos. Os pontos de contato (vasos sagrados, livros, objetos, bancos, maçanetas das portas, instalações sanitárias) devem ser cuidadosamente desinfetados com álcool 70% ou água sanitária (2,0% a 2,5%).
- As igrejas poderão estar abertas durante o dia para oração pessoal, desde que se observem os requisitos determinados pelas autoridades de saúde e normas.
- Os fiéis deverão ser orientados a não tocar nas imagens ou objetos expostos. Deverão ser retirados fitas ou acessórios que incentivem o contato com os mesmos.
- Organizar murais e quadros de avisos informativos sobre prevenção ao COVID-19 e cuidados que todos devem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

1. REGRAS DE COMPORTAMENTO PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES, ALUNOS PARA CURSOS EXTRACURRICULARES E CIDADÃOS EM MEIO À PANDEMIA

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19, se aplicando a todas as atividades, econômicas ou não.

Os cidadãos deverão observar as suas regras de conduta e ainda avaliar como os estabelecimentos devem se portar, evitando aqueles estabelecimentos que não se atém ao padrão de funcionamento adequado para o momento¹.

As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- **Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de duas pessoas diferentes);
- **Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;
- **Distanciamento e Isolamento:** O isolamento é a forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com outra pessoa contaminada ou com objetos, ambientes com presença do vírus, há redução das chances de contágio. Assim, se for possível para você, não saia de casa. Se fizer parte da população do grupo de risco, fique em casa. Trabalhe de forma remota, faça suas compras por delivery, peça ajuda a quem for necessário. Precisando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, de 2 metros (4 metros²), em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.
- **Outros órgãos de estado e entidades representativas** poderão orientar a aplicação de outras regras, adicionais, que busquem aumentar ainda mais a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral, desde que não contrariem as diretrizes aqui estabelecidas, fazendo sempre menção a este documento. Ressalta-se que as regras abaixo são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ME
1542

2- CUIDADOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS, PROFESSORES, CLIENTES, ALUNOS E CIDADÃOS EM GERAL

- GRUPOS DE RISCO: Pessoas do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar atividades à distância (ensino à distância, home-office, teletrabalho, etc); O mesmo se aplica, preferencialmente, a quem resida com pessoas do grupo de risco;

- Deve ser dado atendimento preferencial as pessoas do grupo de risco em especial a idosos e gestantes, garantindo um fluxo ágil, de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior dos estabelecimentos.

SINTOMAS: Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe , afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 10 dias e o retorno será somente se estiver 72h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências, conforme atestado médico;

- Em caso de contato próximo com caso provável ou confirmado para Covid-19, afastar-se imediatamente das atividades presenciais, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 72h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial, conforme avaliação médica;

- Se apresentar sinais e sintomas respiratórios (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) procure por assistência médica, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito);

- Deve ser limitado o número de pessoas (clientes, alunos e funcionários) ao estritamente necessário para o funcionamento do estabelecimento;

- Sempre fique a uma distância mínima de 2 metros de qualquer pessoa e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);

- Prefira solicitar produtos/serviços por delivery, telefone ou internet. Peça ajuda a um parente ou amigo, sem contato físico, se necessário;

- Caso precise sair, permaneça fora de casa o menor tempo possível, planejando sua atividade antes de sair;

- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros), não receba folhetos de rua e evite pagar com dinheiro.

HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO: Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo o uniforme.

- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

1343

- Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- Higienizar as mãos com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- Higienizar os objetos e espaços de uso individual antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, não aceitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recolha-a assim que terminar de Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;
- Poderá ser disponibilizado na porta dos estabelecimentos sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada;
- Providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc.
- Caso exista equipamento de som, utilizar avisos sonoros com o mesmo fim;
- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;
- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, "Espaço Kids", sinucas, etc);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

He
1544

- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da COVID-19. se alimentar.
- Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.

3- MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Limpeza e Higienização:
 - Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
 - Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
 - Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
 - Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ME
1545

- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.
- Fluxo e Distanciamento: Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins; Para fins de cálculo de número máximo de pessoas (clientes, alunos e funcionários), deve ser atingida a marca de 4m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo). Para grandes ambientes (shoppings, museus, aeroportos, etc);
- O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado evitando aglomeração, demarcando a distância de 2 metros para as filas;
- Priorizar reuniões à distância (videoconferência).
- Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, realizar o distanciamento de 2 metros entre os participantes (cadeiras e afins) e obrigando o uso de máscaras;
- Os elevadores devem operar com 1/3 de sua capacidade oficial.
- Se necessário, deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas. Em caso de elevadores de prédios domiciliares, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;
- Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas, alterações de jornadas, revezamentos de turnos, transportes e saídas para almoço e lanches.

4- ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS.

- * Este documento deve ser impresso e entregue ao hóspede no momento do check-in;
- Os estabelecimentos somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;
- A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

1546

-Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;

-Restringir a permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas (hall de entrada, salas de convivência, etc.), devendo o mesmo utilizar máscara; Só será permitido o consumo nos salões dos restaurantes quando a região a qual o município estiver situado se encontrar a partir da onda 2. Para regiões em onda 1 só será permitido o fornecimento das refeições dos hóspedes por meio do serviço de quarto. Deverão ser seguidas as demais diretrizes do capítulo de restaurantes.

- **DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:** Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:

Grupo 1 – hóspedes pertencentes aos grupos de risco.

Grupo 2 – demais hóspedes;

Grupo 3 – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;

Grupo 4 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos 3.

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos

5- ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem promover o distanciamento mínimo de 2 metros entre as camas e, quando possível, não permitir o contato entre pessoas de origens diferentes;

-Se um hóspede tiver suspeita ou for diagnosticado para COVID-19 durante a hospedagem, será necessária a notificação ao município, para tomada de medidas adequadas, não se recomendando a saída do quarto até o cumprimento do período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);

-Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4: Seguir as recomendações de comportamento pessoal para hóspedes e funcionários. Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;

- Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

HE
1547

- LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO: Caso o estabelecimento ofereça o serviço de traslado, os veículos devem ser higienizados a cada viagem e deve ser reduzido em no mínimo 50% o número de passageiros por viagem, priorizando o transporte de uma família por vez;
- Chave ou cartão de acesso ao quarto, bem como demais itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto.
- Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%, antes de levá-los ao quarto;
- O controle de qualidade da água de abastecimento do hotel deve estar atualizado, mediante documentação emitida pelo laboratório que realiza as análises físicoquímicas e microbiológicas, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017.
- Os hotéis que realizam reutilização da água devem suspender este sistema durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 4m²;
- Preferencialmente a troca de roupa (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso; Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição;
- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

6 - RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:

Observar as regras cabíveis deste capítulo;

- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signature and date: 15/18

-Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos); - Priorizar a separação das pessoas, com apenas uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância de 2 metros entre cada cama.

7 - ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS

- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação.
- Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m de distância, suspendendo self-service e autosserviço, incluindo pães e similares;
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- Quando liberado o consumo interno, as mesas deverão possuir distanciamento mínimo de 2 metros e priorizar a utilização da mesa pela mesma família.

8 - ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens de entrega lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

file
1549

9 - REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- É importante que, antes do retorno das atividades presenciais, a Instituição de Ensino realize capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser implementadas por toda a comunidade escolar para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar.
- Recomenda-se que as Instituições de Ensino constituam comissão local para definição e adoção de protocolos próprios, que considerem o regramento do estado e município;
- Organizar as equipes para trabalharem de forma escalonada, com medida de distanciamento social;
- Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
- Garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19;
- Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual;
- Considerar o trabalho remoto aos servidores e colaboradores do grupo de risco;
- Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, utilizar ambientes bem ventilados, obrigar o uso de máscaras, realizar o distanciamento de 2 metros e disponibilizar álcool gel;
- Deverá ser disponibilizado na porta dos estabelecimentos sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°;
- As cadeiras em sala de aula deverão ter o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre si;
- Todos os estudantes, professores, colaboradores e outras pessoas que permaneçam no ambiente devem utilizar máscara e realizar a higienização das mãos com frequência;
- Orientar os estudantes a não compartilhar alimentos e objetos de uso pessoal (lápis, caneta, cadernos, livros, celulares, calculadoras e similares);
- Aos estudantes que pertençam ao grupo de risco² deverá ser garantido a realização das tarefas a distância, sendo enviado aos mesmos todo o conteúdo e atividade a serem realizadas;
- Surtos: Se em uma mesma instituição de ensino houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas ;
- Manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS



- Realizar escalonamento entre os alunos, diminuindo contato entre eles;
- Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento de 2 metros, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- No caso de aulas práticas (incluindo aulas de direção)- Auto Escola: realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado; é obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas; disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços; higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc); no término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão; fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos); avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno; proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas;

10- REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- Não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco;
- Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 2 metros entre os clientes, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- Manter o ambiente ventilado e arejado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- Máscaras devem ser disponibilizadas para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentas, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;
- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente; - Utilizar capas individuais e descartáveis;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa; - Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

File
1552

ANEXO IV

E-MAIL

Rua Unai, nº 190 – Industrial – CEP: 32220-350
Contagem - Minas Gerais
Telefone: (31) 2566-3232



max@gctnet.com.br

20/08/20
81e
1553

De: DEMUTRAN TRÂNSITO <demutran@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 7 de agosto de 2020 15:40
Para: max@gctnet.com.br
Assunto: Decreto - Suspensão do Contrato do Estacionamento Rotativo
Anexos: dec11669 novo covid 07 de agosto (2).doc.pdf

Olá, Max.

Segue decreto expedido pelo Prefeito. Passo para suas mãos para conhecimento.

Obrigado,

Lucas.



Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
Rua João Batista Viggiano, 112 - Triângulo
Ponte Nova/MG CEP: 35430-140
Tel: 3817-6858



Livre de vírus. www.avast.com.

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS, JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0



HE
1554

ANEXO V

NOTIFICAÇÃO 20/08/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1555

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo Licitatório: nº: 099A/2019

Modalidade: Concorrência nº 001A/2019

Objeto: Outorga de concessão onerosa de serviço de exploração administração e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo remunerado pago ao Município de Ponte Nova.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA inscrita no CNPJ sob o número 23.084.149/0001-29, com sede na Avenida Caetano Marinho, 306 – Centro, Ponte Nova/MG;

NOTIFICADA: GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrita no CNPJ sob o número 01.466.431/0001-00, com sede na Rua Unai, nº 190, Bairro Industrial, Contagem-MG, CEP 32.220-350, representada por André Rocha Baeta e Pedro Freitas Fenelon.

O Município NOTIFICANTE, vem, por meio desta, promover NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em face da Notificada, pelos fatos e fundamentos que seguem:

A notificada celebrou contrato com o Município de Ponte Nova sob nº 148/2020, sendo que o objeto é a concessão de serviços de instalação, exploração, administração e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo remunerado no Município de Ponte Nova.

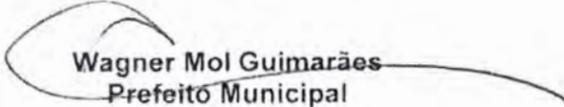
Diante de fato público notório, como a pandemia de coronavírus, que originou o Decreto Legislativo Federal nº 06 de 22 de março de 2020, que declarou estado de calamidade, e também pelo Decreto Municipal nº 11.669/2020, que declarou a continuidade do estado de alerta, foram aplicadas diversas medidas para minimizar os impactos negativos trazidos pela pandemia.

Dentre outras medidas, consta a suspensão do contrato de outorga de concessão onerosa de serviço de exploração, administração e operacionalização do sistema rotativo renumerado pago em vias e logradouro públicos, autorizado pela Lei Municipal nº 4.202/2018, enquanto perdurar a situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS, conforme artigo 4, inciso X do Decreto 11669/2020.

Portanto, a medida cabível é a suspensão da execução do contrato em razão de força maior (a pandemia de coronavírus) e do interesse público exarado pelo Decreto Municipal acima mencionado.

Ante o exposto, fica a empresa acima qualificada NOTIFICADA a suspender a execução do contrato 148/2020 (processo nº 099A/2019 – Concorrência nº 001A/2019) enquanto perdurar a situação de calamidade ou por disposições contrárias posteriores.

Ponte Nova, 20 de agosto de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



ANEXO VI

CUSTOS COM IMPLANTAÇÃO/OPERAÇÃO

Rua Unai, nº 190 – Industrial – CEP: 32220-350
Contagem - Minas Gerais
Telefone: (31) 2566-3232



VALORES GASTOS COM IMPLANTAÇÃO / OPERAÇÃO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE PONTE NOVA
EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Quant.	Vr. Unitário	Vr. Total
1	Smartphone	8	1.019,40	8.155,20
2	Impressora térmica	8	199,00	1.592,00
3	POS ANDROID	25	1.198,50	29.962,50
4	Sensores de vaga	20	900,00	18.000,00
5	Gateway (interface entre sensor e sistema)	1	1.350,00	1.350,00
6	Tablet	1	899,90	899,90
7	Modem Roteador 3G/4G	1	490,00	490,00
8	Computador	2	3.010,00	6.020,00
9	Smart TV Full HD LED 43"	1	1.614,05	1.614,05
SUB TOTAL				R\$ 68.083,65

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

Item	Descrição	Quant.	Vr. Unitário	Vr. Total
1	Mesa escritório	5	196,00	980,00
2	Cadeira giratória	5	216,00	1.080,00
3	Armário escritório	1	440,00	440,00
SUB TOTAL				R\$ 2.500,00

SINALIZAÇÃO

Item	Descrição	Quant.	Vr. Unitário	Vr. Total
1	Sinalização horizontal	1	23.700,99	23.700,99
2	Lona Preta 4x100	1	10,80	10,80
3	Giz branco	8	2,80	22,40
4	Corda de seda m	15	0,90	13,50
5	Corda de seda m	80	0,55	44,00
6	Trincha 19mm	1	1,50	1,50
7	Barbante	1	5,50	5,50
8	Lona preta	6	1,60	9,60
9	Trincha 63,5mm	1	3,85	3,85
10	Lona preta	6	1,80	10,80
11	Combustível HR Diesel	1	2.114,05	2.114,05
12	Combustível máquina	1	3.312,00	3.312,00
13	Combustível carro	1	4.533,00	4.533,00
14	Sinalização vertical	1	28.320,39	28.320,39
SUB TOTAL				R\$ 62.102,38

VEÍCULO OCR

Item	Descrição	Quant.	Vr. Unitário	Vr. Total
1	Inversor de tensão 12 V 110 V 1000 W	1	595,00	595,00

2	Controlador Solar de carga PWM LCD 30 A	1	185,00	185,00
3	Rosqueador BSP 3/8	16	2,47	39,52
4	Cabo HDMI 5 m	1	22,61	22,61
5	Bateria selada para nobreak e Sistema de monitoramento	1	61,90	61,90
6	Câmera	4	3.520,00	14.080,00
7	Switch gerenciável	1	229,00	229,00
8	Kit adaptador injetor	1	120,00	120,00
9	Rack p/ carro	1	199,00	199,00
10	Caixa de passagem para CFTV IP65 Hermética + suporte	4	14,90	59,60
11	Cabo de rede blindado	100	12,15	1.215,00
SUB TOTAL				R\$ 16.806,63

PESSOAL

Item	Descrição	Quant.	Vr. Unitário	Vr. Total
1	Serviço de Recrutamento monitores	15	295,00	4.425,00
2	Exame Admissional	10	88,80	888,00
3	Salário	9	383,17	3.448,53
4	Encargos sociais (84,04%)	9	322,02	2.898,14
5	Rescisão	9	602,50	5.422,50
6	FGTS Rescisório	9	55,17	496,53
7	Uniforme (camisa manga curta)	20	30,00	600,00
8	Uniforme (camisa manga longa)	10	32,00	320,00
9	Uniforme (calça)	20	40,00	800,00
10	Uniforme (jaqueta)	10	80,00	800,00
11	Sapato	9	95,00	855,00
12	Squeeze	10	12,59	125,90
13	Protetor solar	9	12,90	116,10
14	Óculos	9	2,99	26,91
15	Máscara	18	3,90	70,20
16	Colete tipo X	9	8,50	76,50
17	Hospedagem	1	18.094,00	18.094,00
18	Refeição	1	9.350,20	9.350,20
SUB TOTAL				R\$ 48.813,51

CAMPANHA EDUCATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Vr. Unitário	Vr. Total
1	Panfletos e adesivos para os PDVs (campanha educativa)	1	626,00	626,00
SUB TOTAL				R\$ 626,00

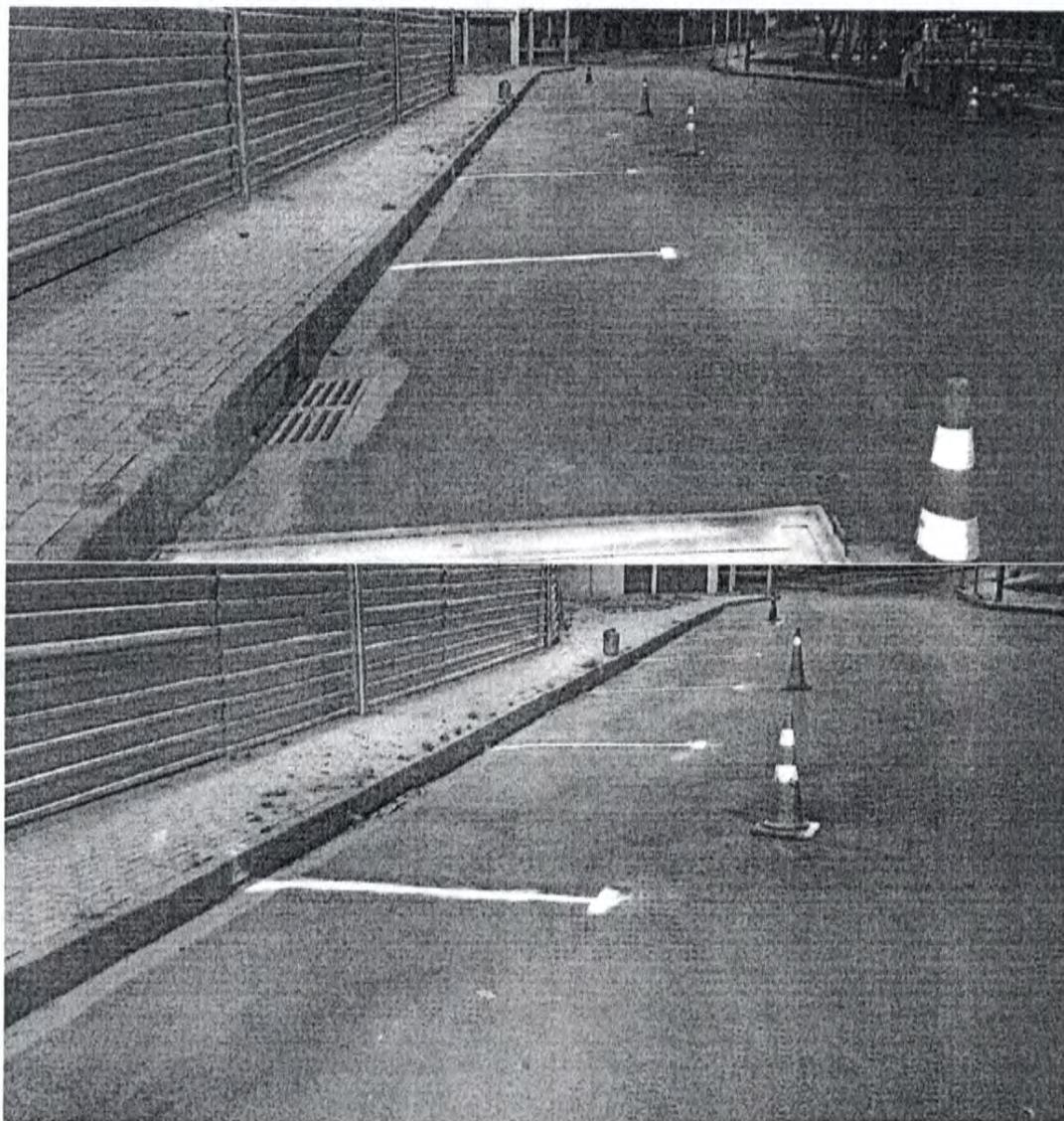
TOTAL GERAL
R\$ 198.932,17

ANEXO VII

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Rua Unai, nº 190 – Industrial – CEP: 32220-350
Contagem – Minas Gerais
Telefone: (31) 2566-3232

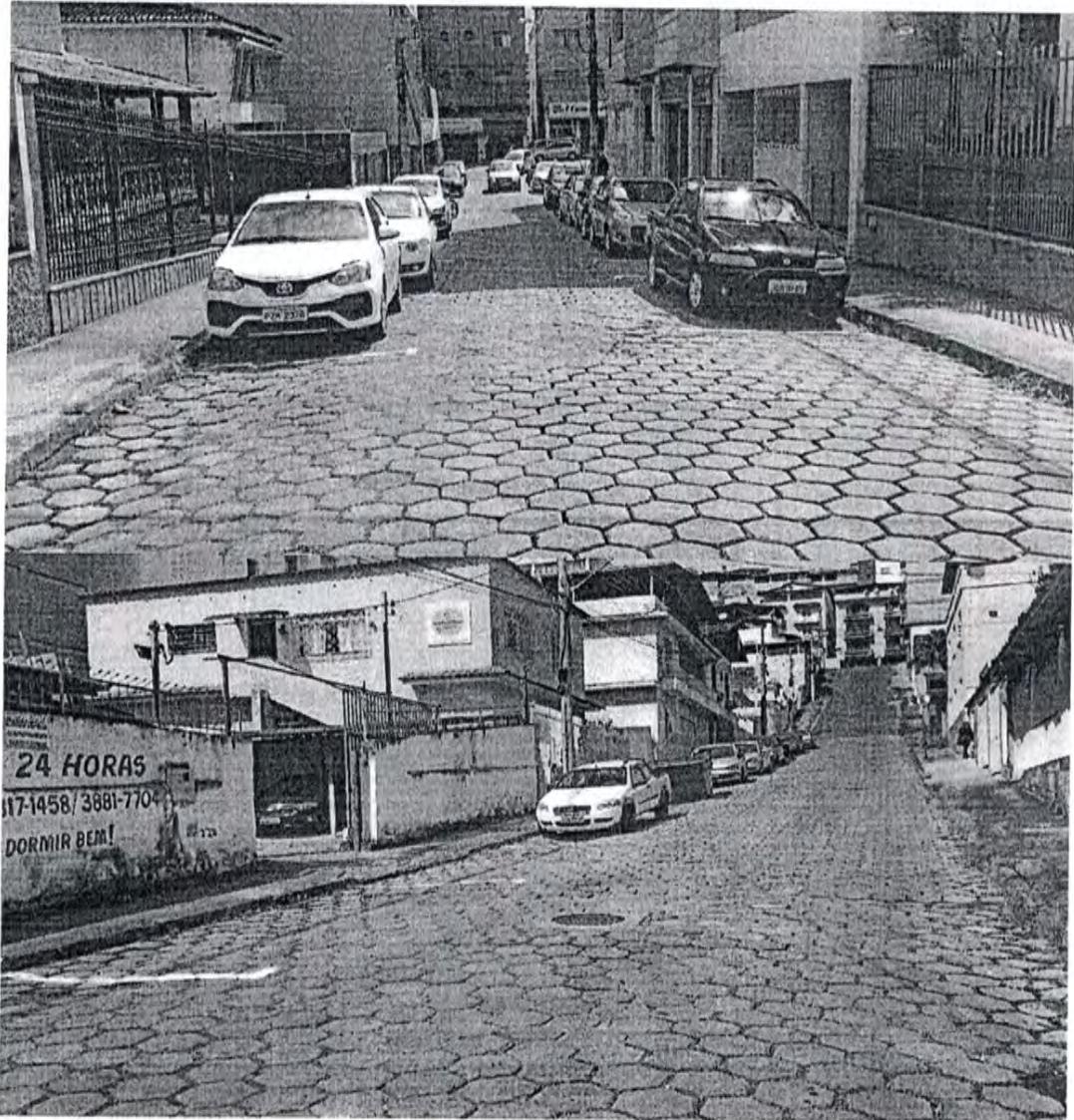
Rua Antônio Frederico Ozanan



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0

file
1561

Rua Hugo Saporeti



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0

1562

Rua Carlos Gomes

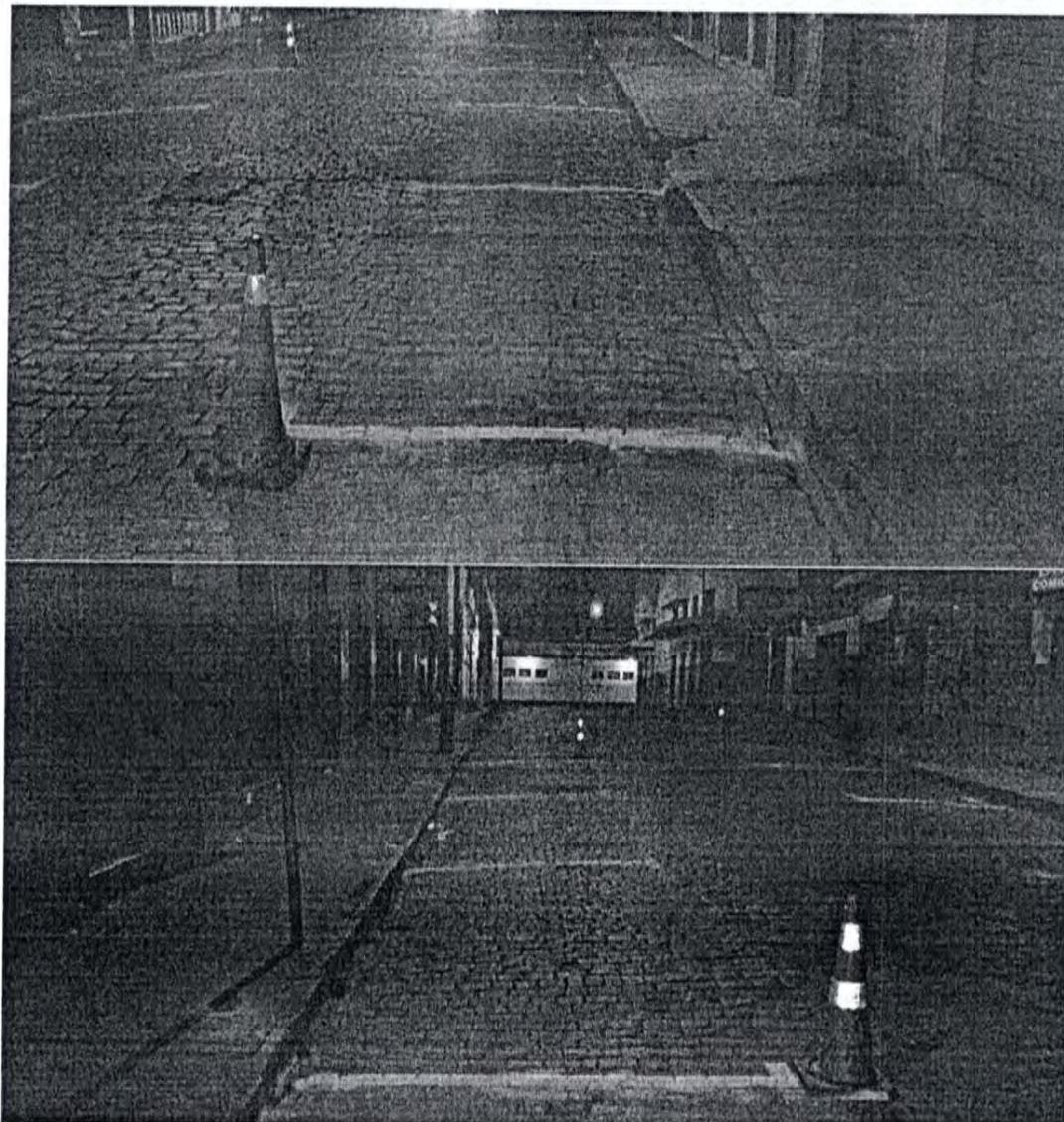


Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0

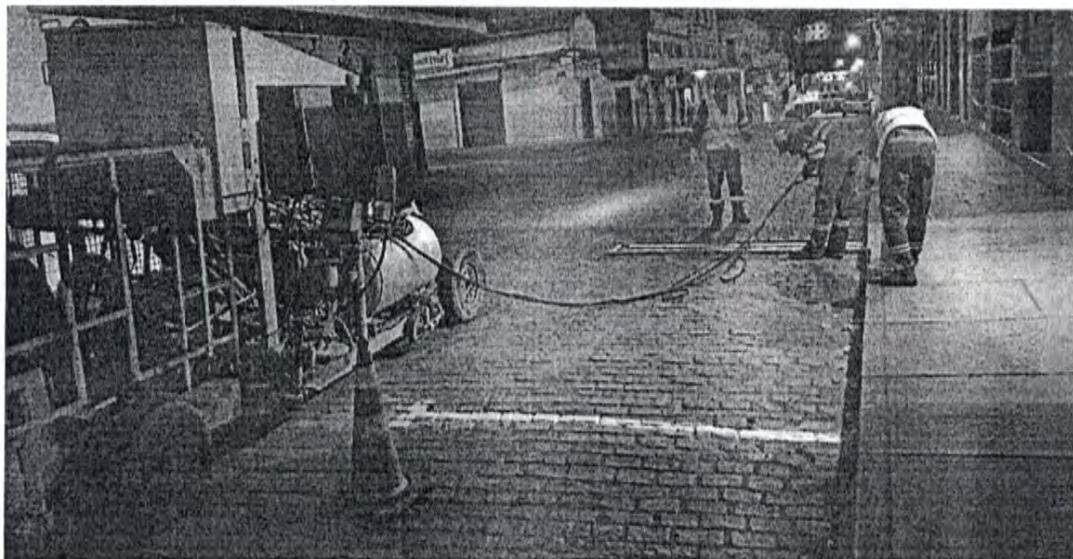


AE
1563

Av. Santa Cruz



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0



FAE
1561

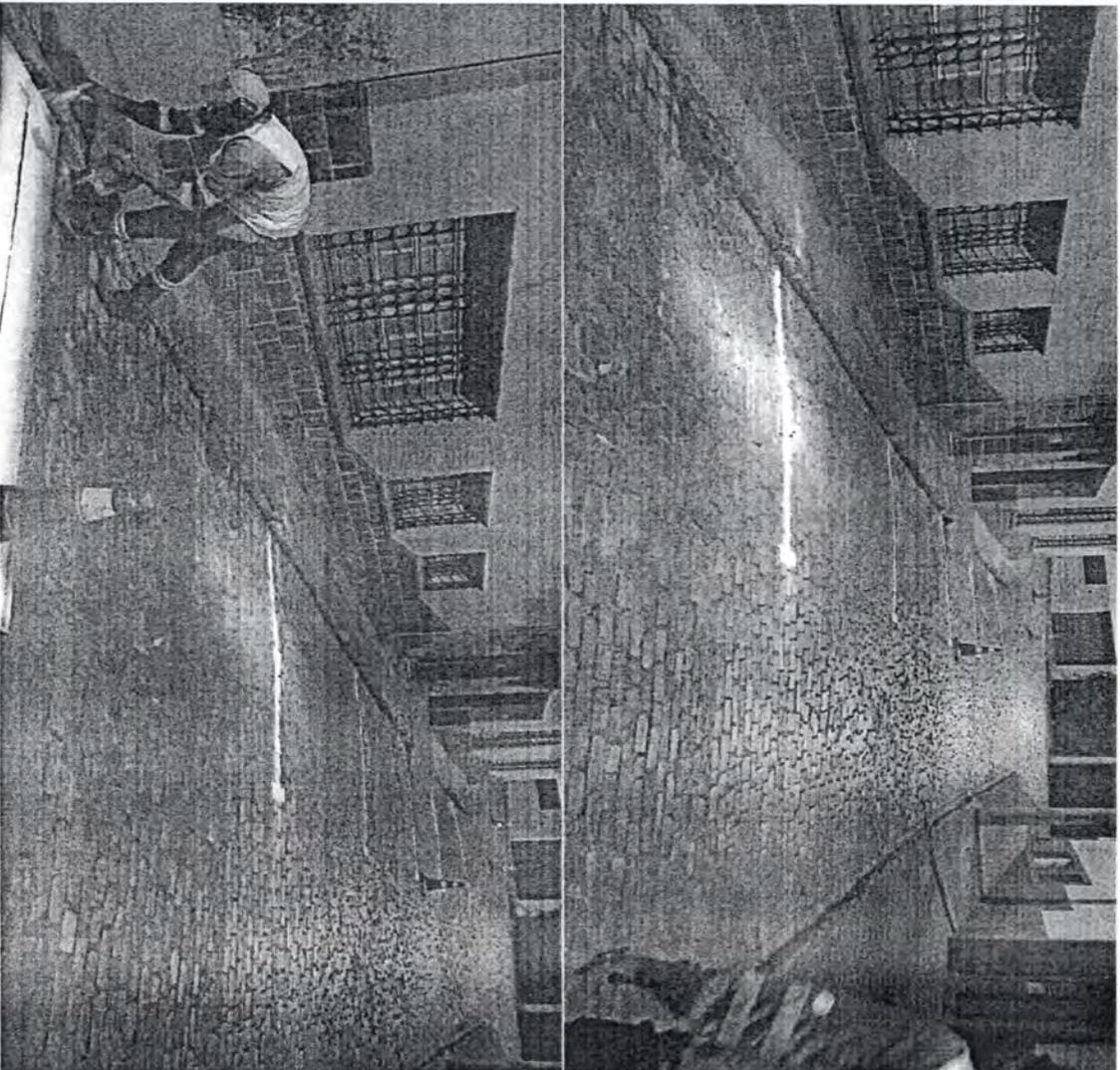
Rua Aldo Aviani



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0



Rua Alexandre Felício



COMISSÃO
RHC
1566

Rua Unai, nº 190 – Industrial – CEP: 32220-350
Contagem - Minas Gerais
Telefone: (31) 2566-3232



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0

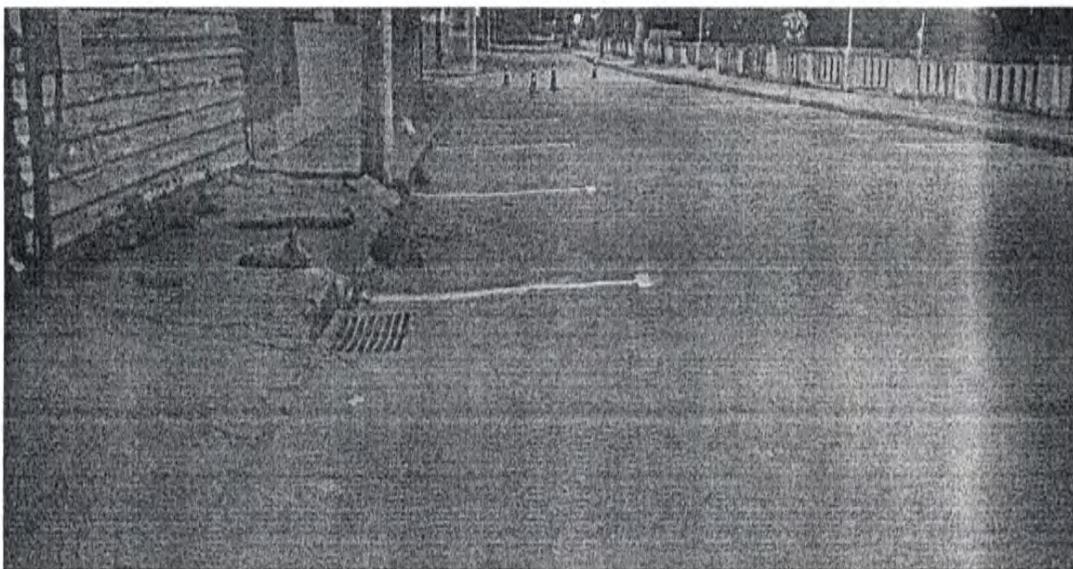
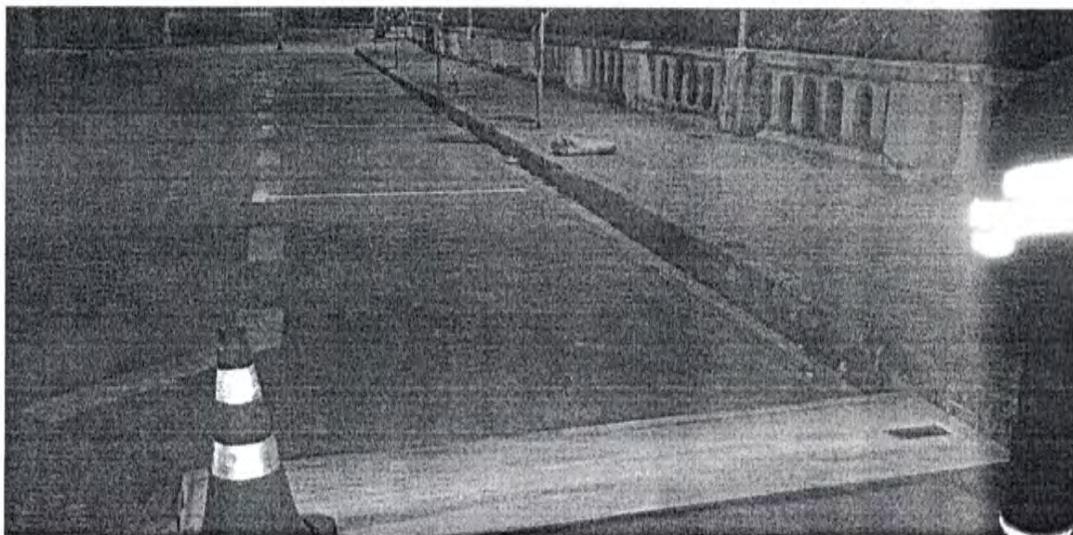
8/10
1567

Rua João Pinheiro



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0

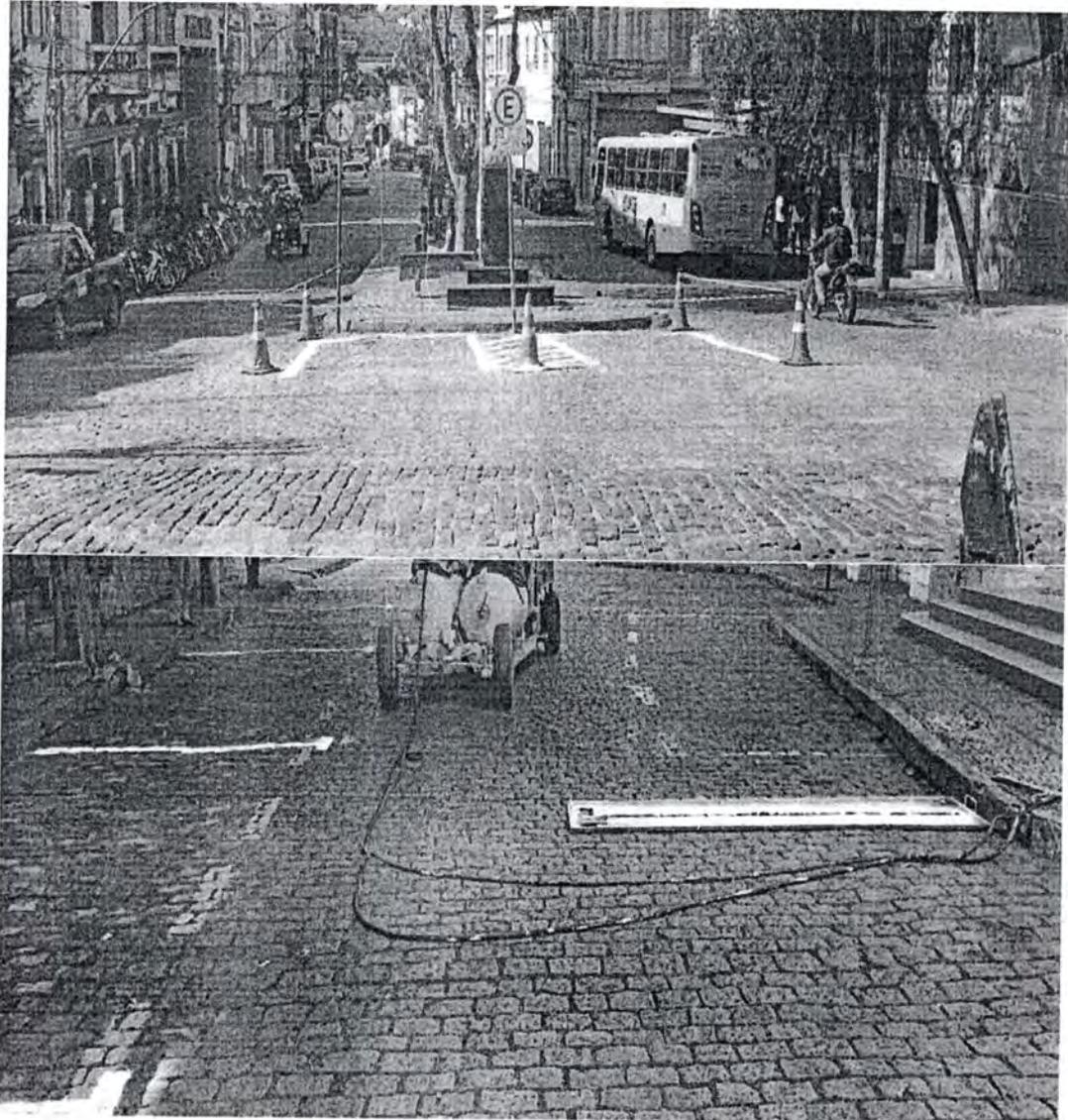
File
1568



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0

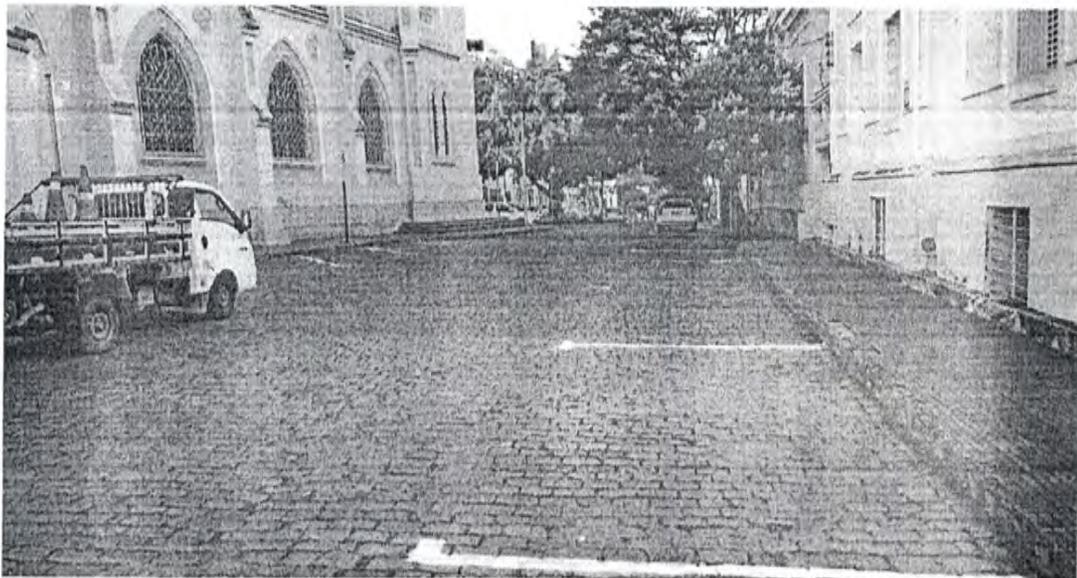


Praça Getulio Vargas



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0

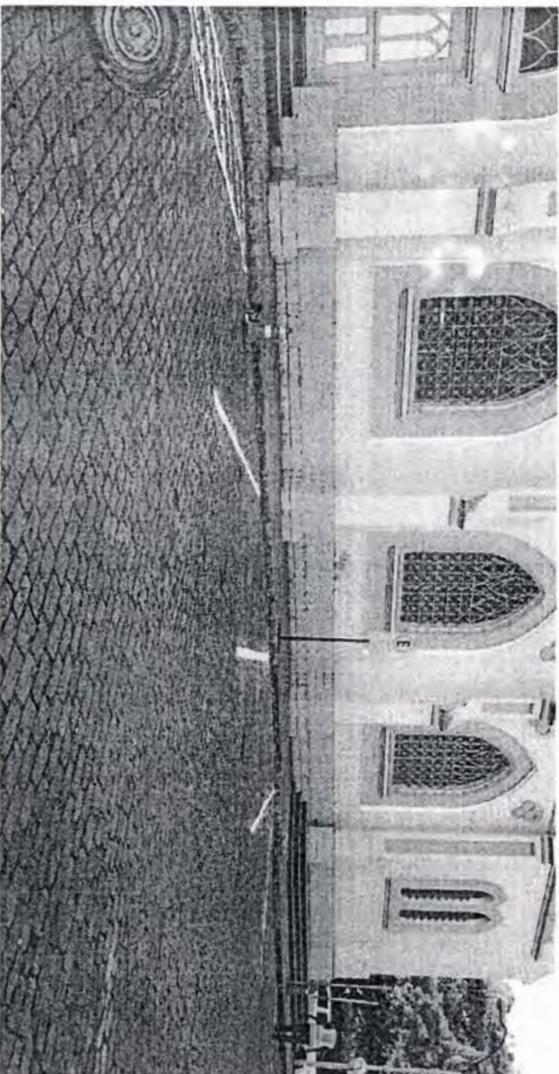
HE
1570



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0



THC
157



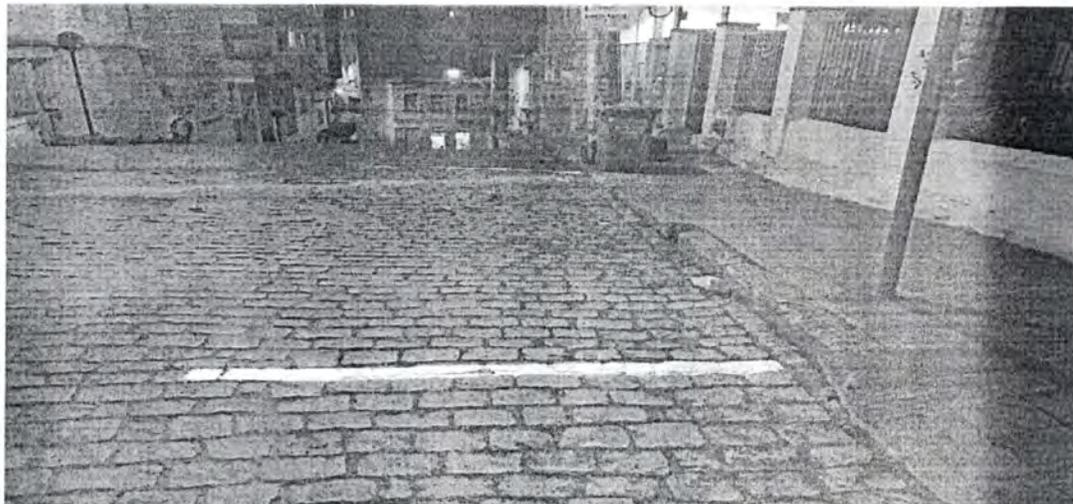
Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0

Rua Unaf, nº 190 - Industrial - CEP: 32220-350
Contagem - Minas Gerais
Telefone: (31) 2566-3232

HE
157200

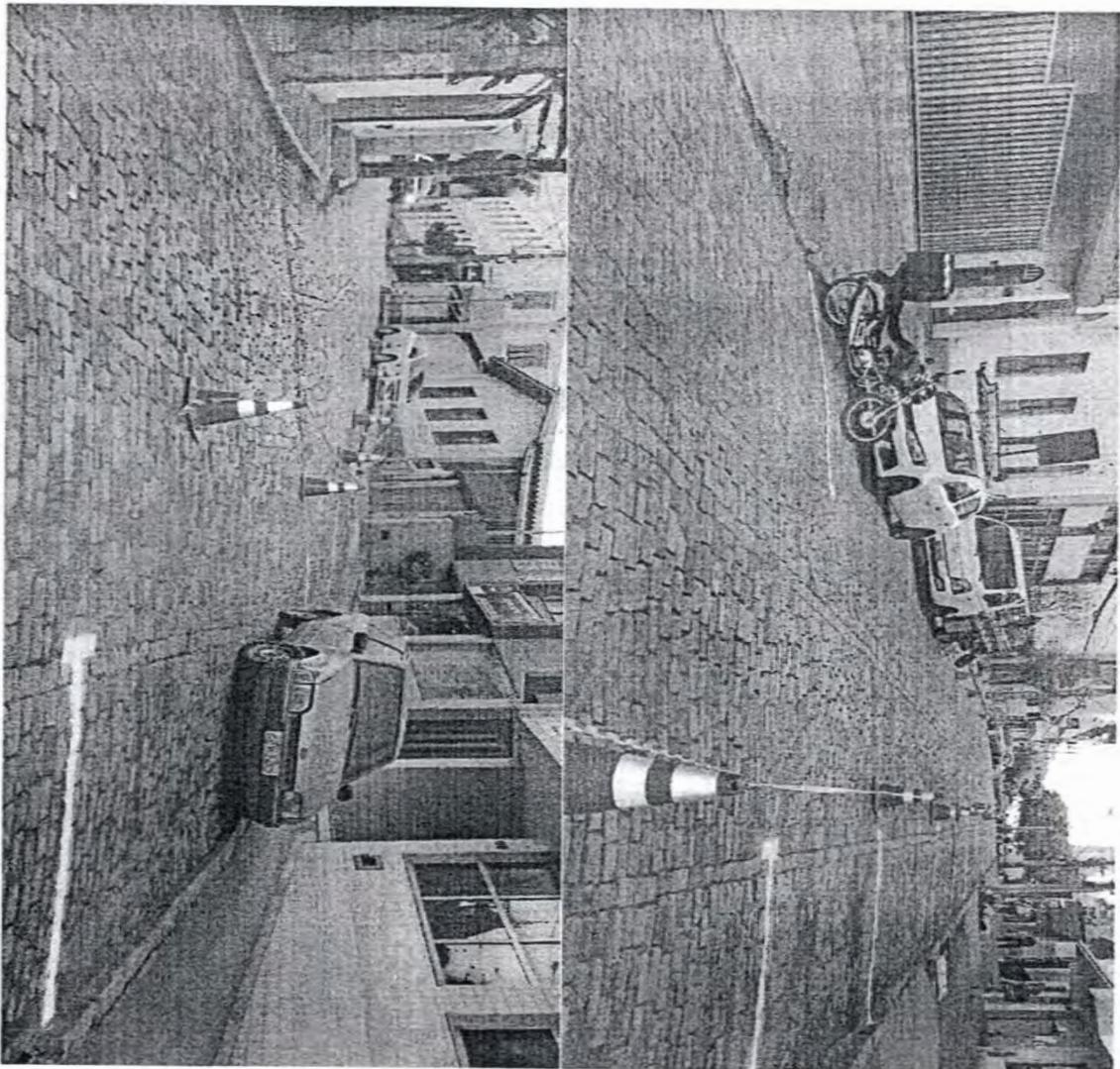
Rua Vigário Miguel Chaves



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0



Av. Caetano Marinho



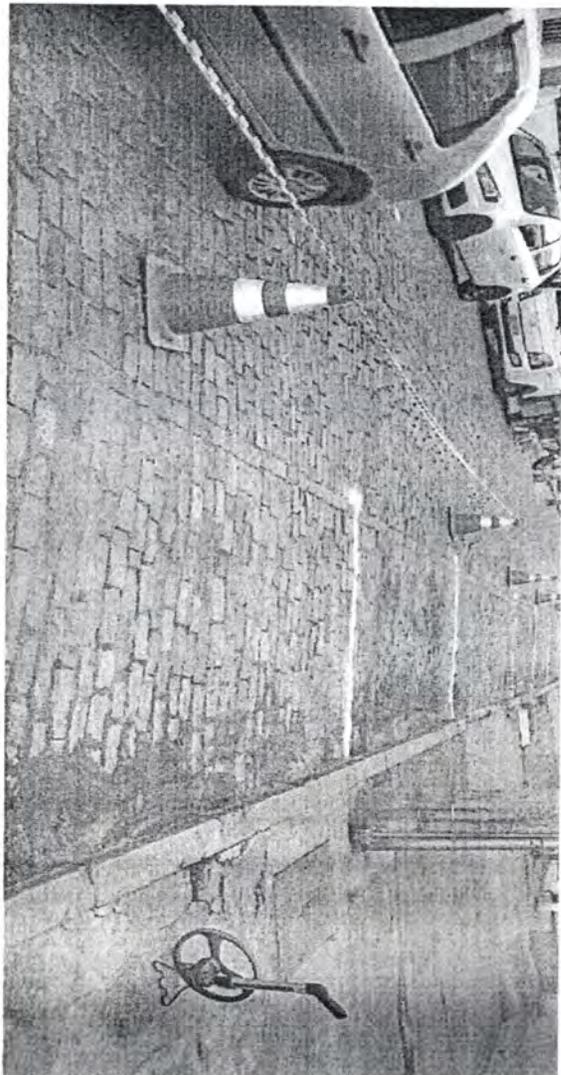
HC
1573

Rua Unaf, nº 190 - Industrial - CEP: 32220-350
Contagem - Minas Gerais
Telefone: (31) 2566-3232



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0



RECIBO
1574
FEB 1988

Rua Unaf, nº 190 - Industrial - CEP: 32220-350

Contagem - Minas Gerais
Telefone: (31) 2566-3232

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0



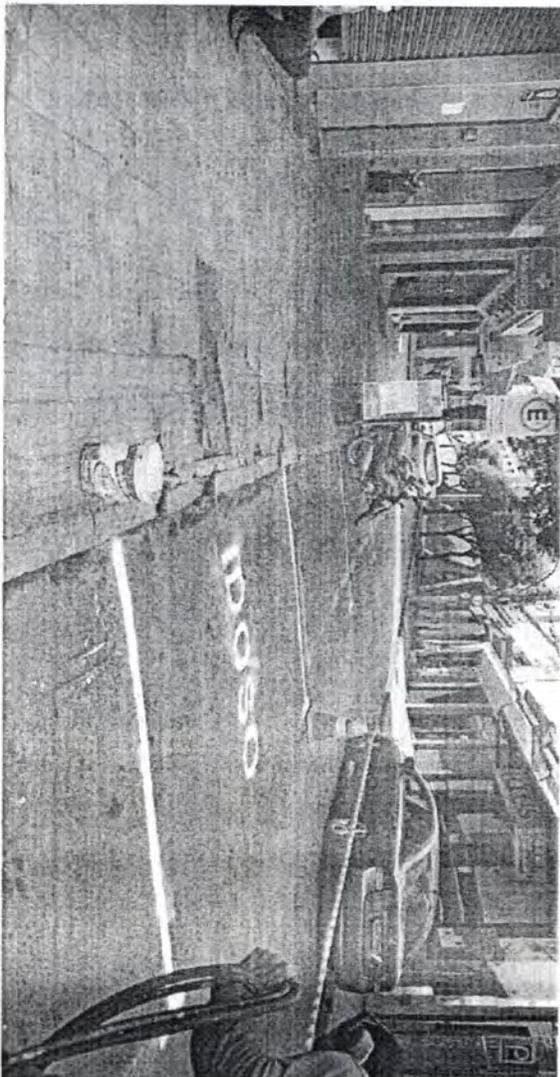
Site
1575

Rua Benedito Valadares



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0





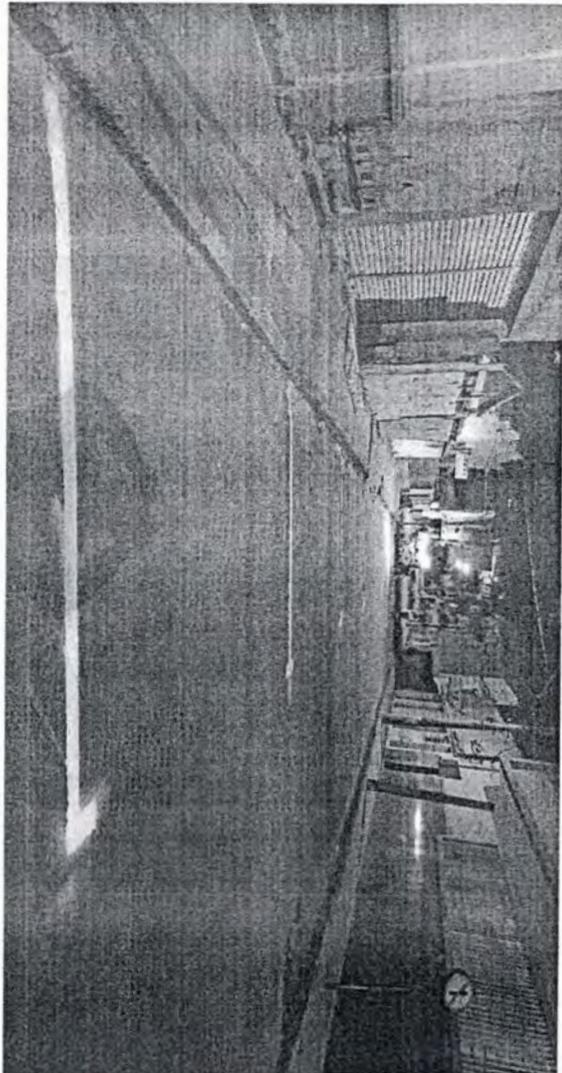
Rua Unai, nº 190 - Industrial - CEP: 32220-350
Contagem - Minas Gerais
Telefone: (31) 2566-3232



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0

Rua Senador Antônio Martins



He
15/12

Rua Unai, nº 190 - Industrial - CEP: 32220-350

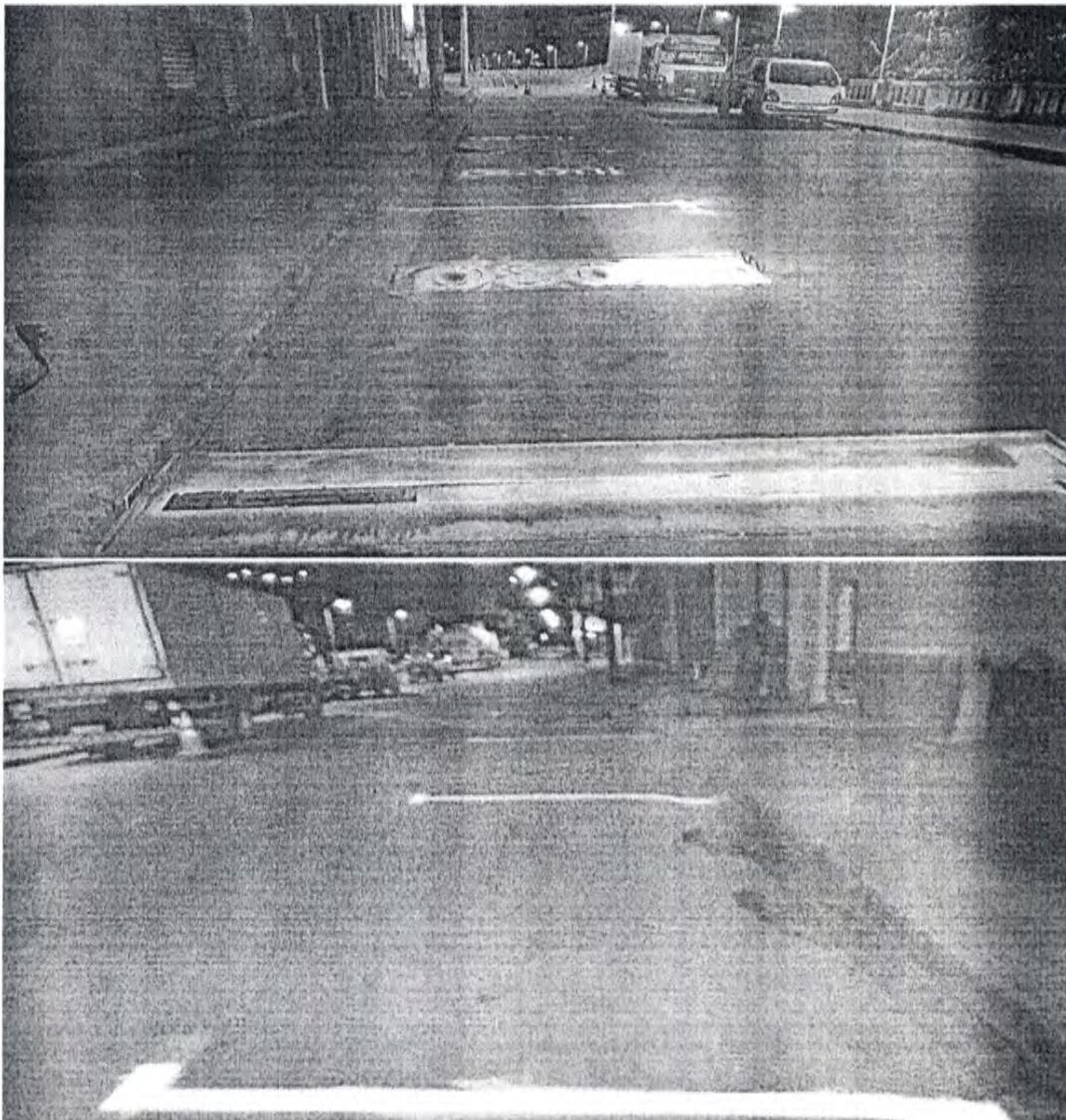
Contagem - Minas Gerais
Telefone: (31) 2566-3232



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0

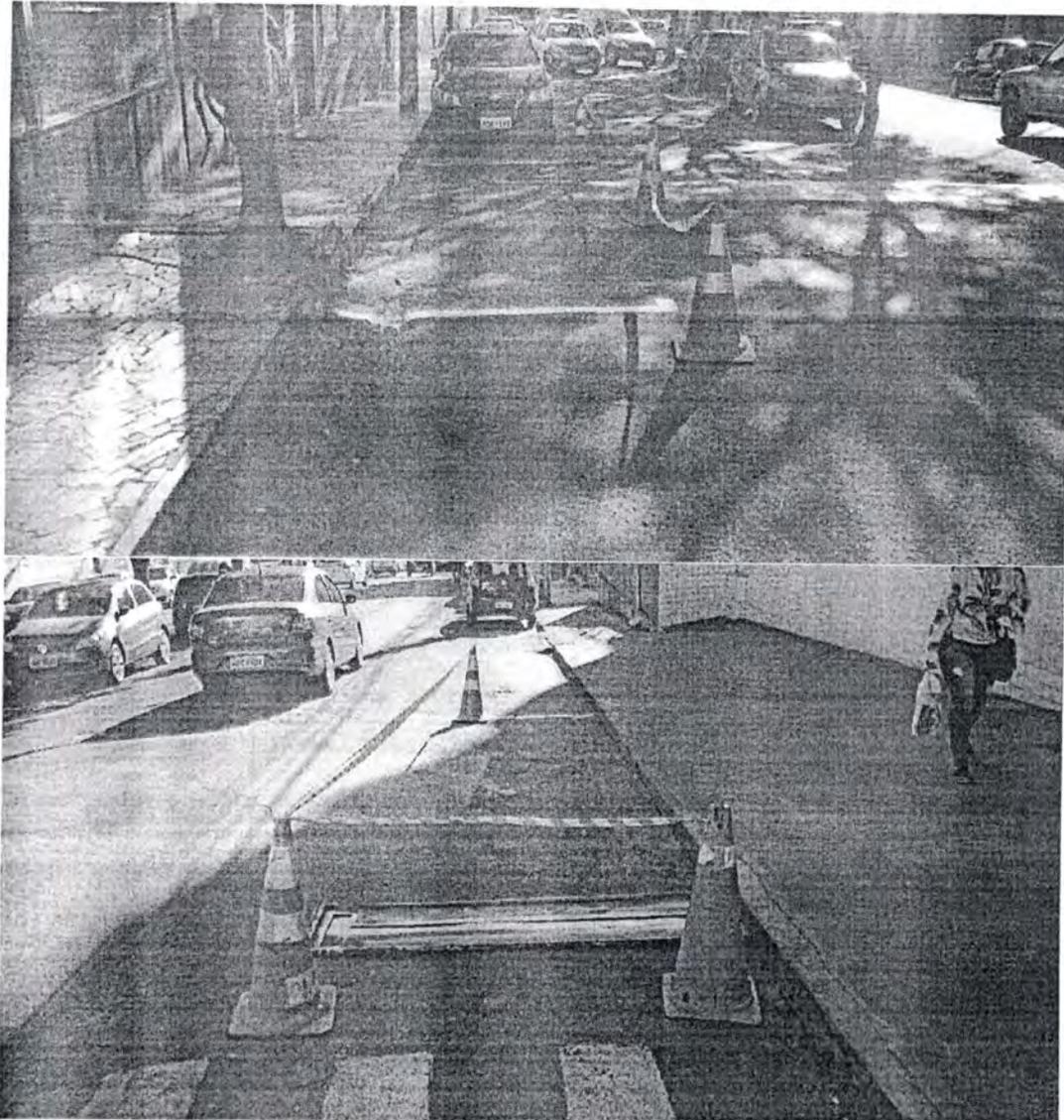
Av. Arthur Bernardes



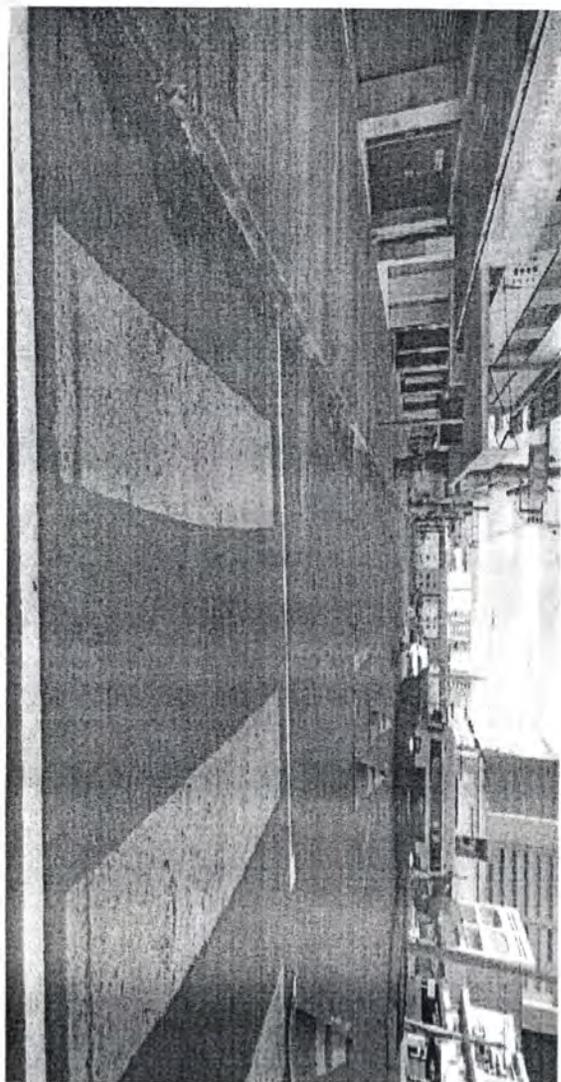
Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0

1579

Av. Francisco Vieira Martins



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0



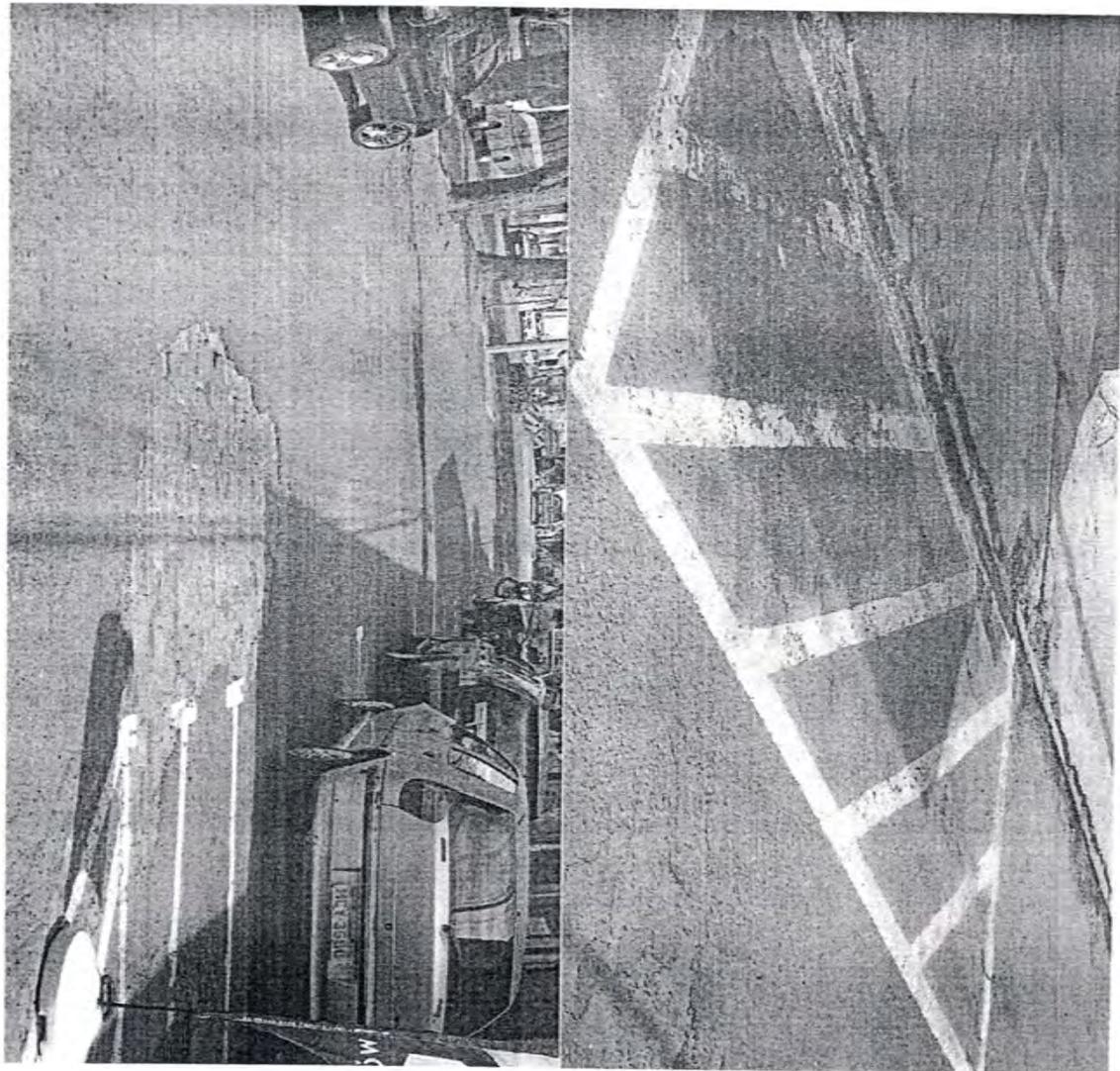
Rua Unai, nº 190 - Industrial - CEP: 37220-350
Contagem - Minas Gerais
Telefone: (31) 2566-3232



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0

Av. Arthur Bernardes



File
1581

Rua Unai, nº 190 - Industrial - CEP: 32220-350

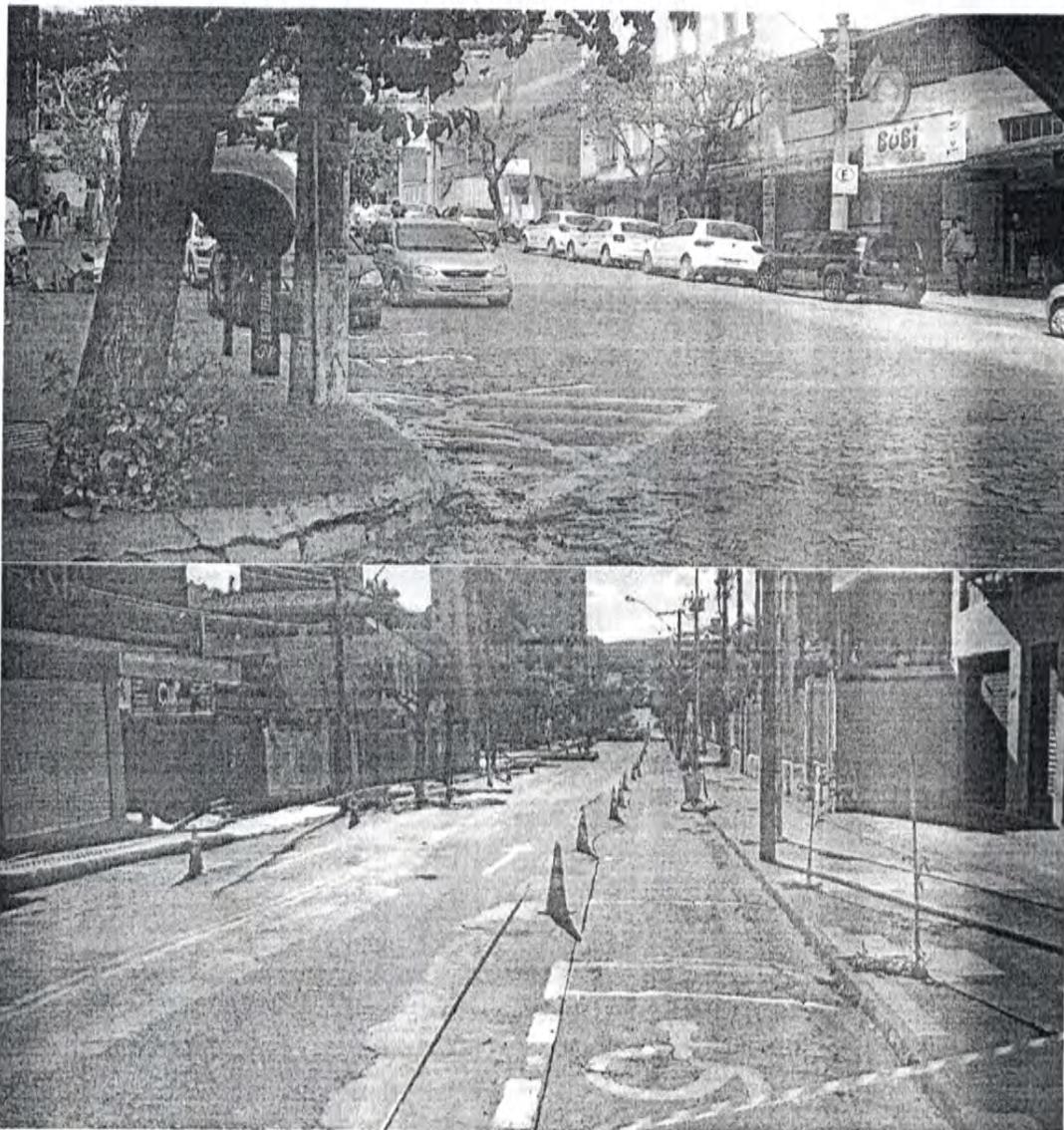
Contagem - Minas Gerais
Telefone: (31) 2566-3232

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0



Av. Otavio Soares

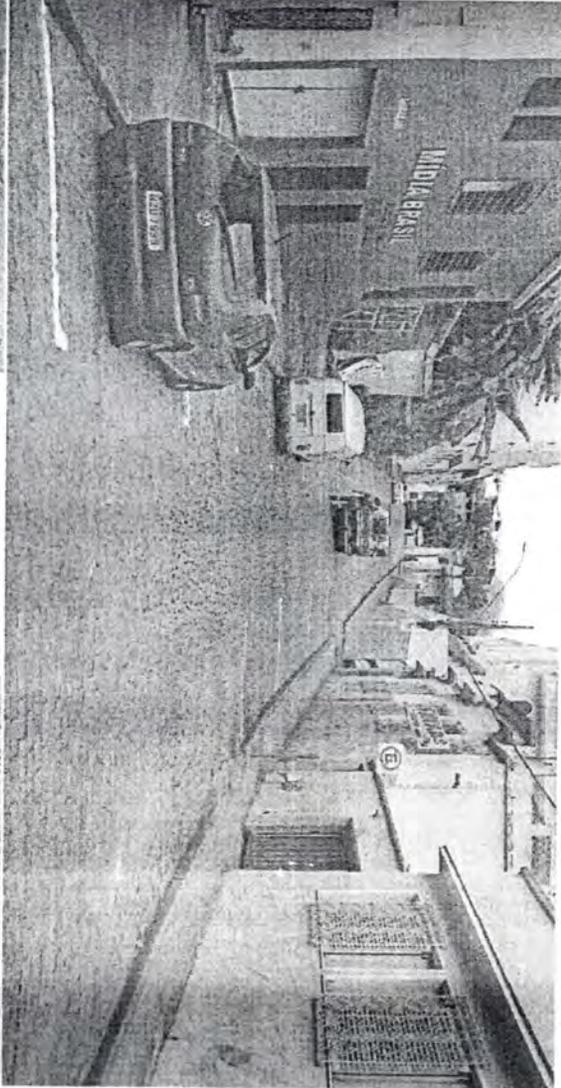


Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0



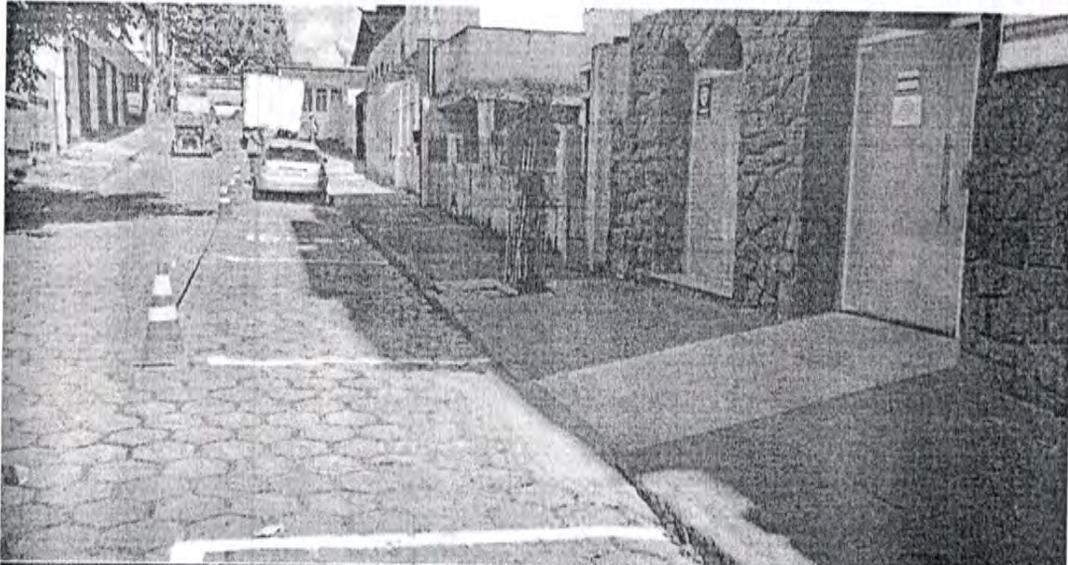
Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0

Rua Major Soares



HE
1585

Rua Conego Trindade

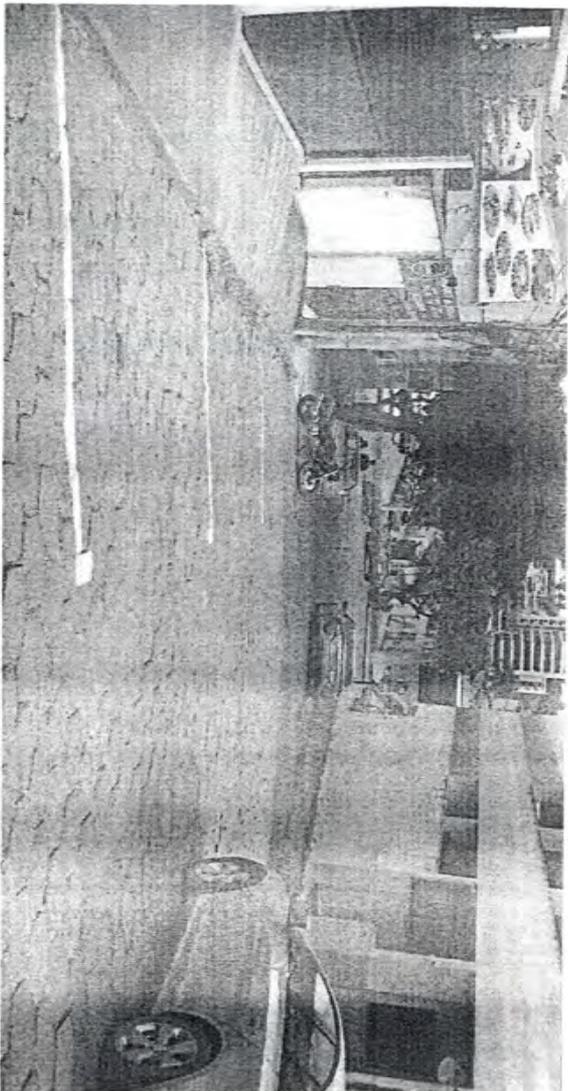


Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0



HC
1586

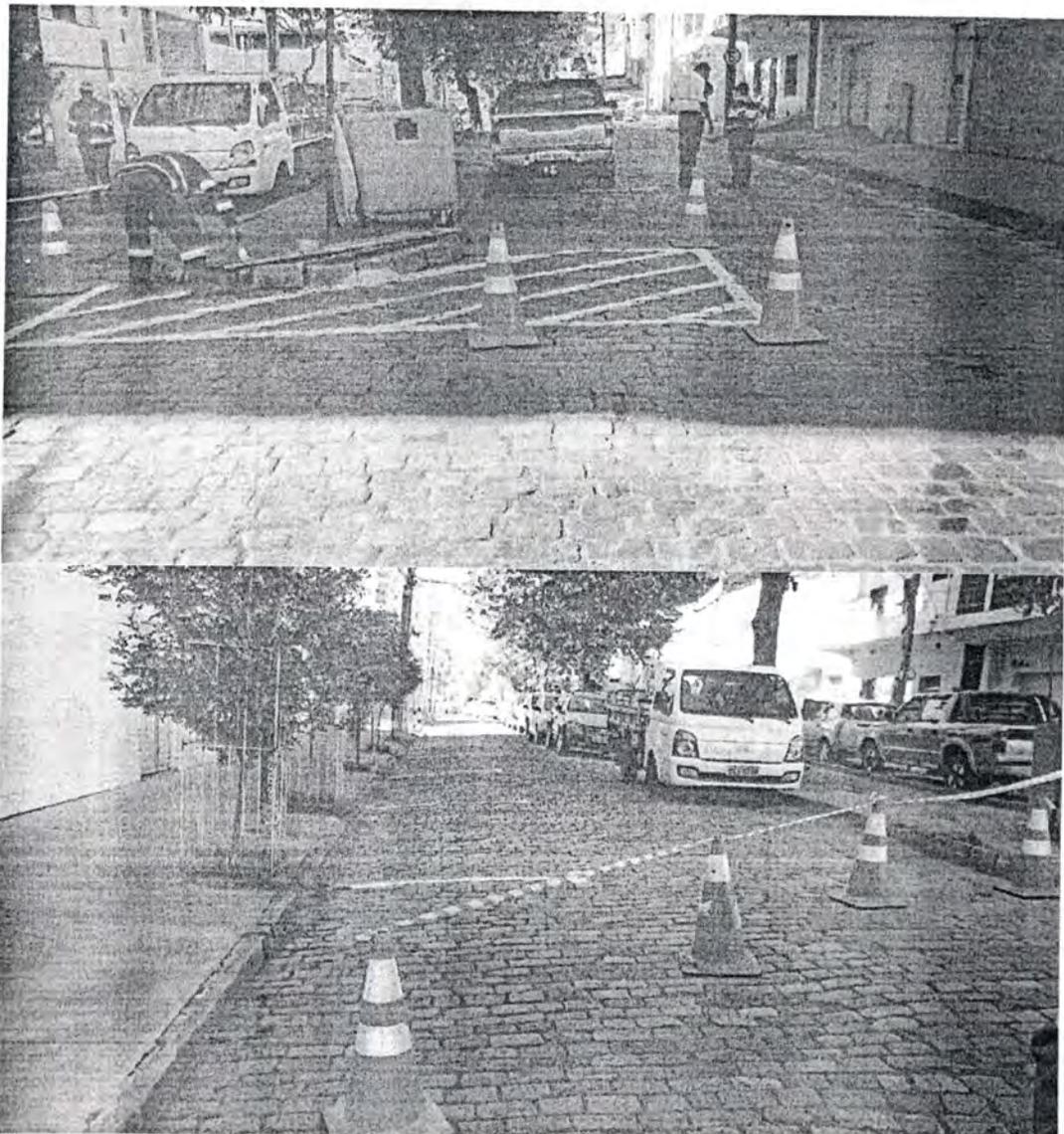
Rua Santa Maria Mazarelo



Rua Unai, nº 190 - Industrial - CEP: 32270-350
Contagem - Minas Gerais
Telefone: (31) 2566-3232

HE
1587

Rua Marechal Deodoro



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0



He
1588

Praça Martins Soares



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0



1589

Rua Dom Bosco



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0



He
1590

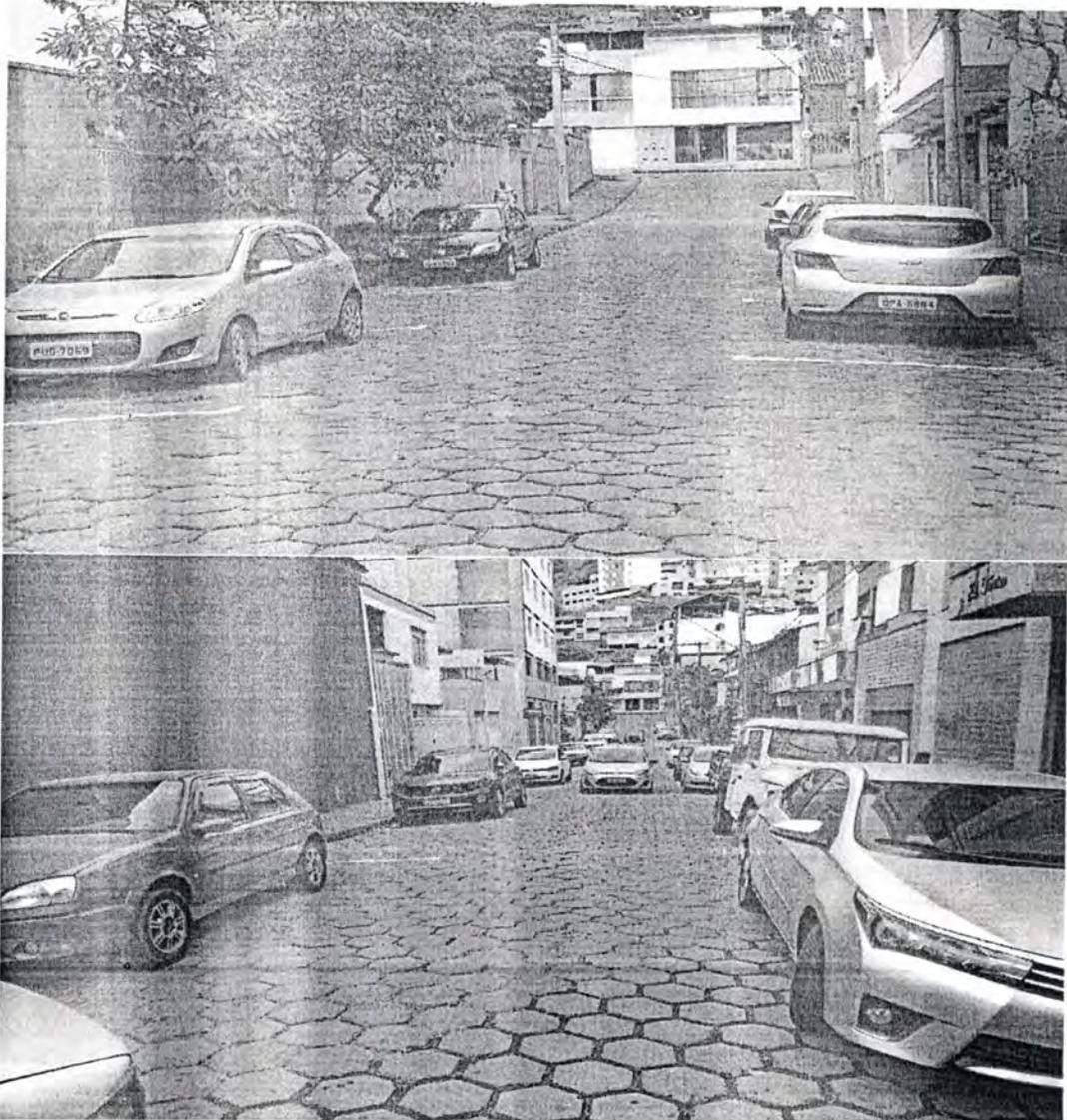


Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0



He
1591

Rua Anselmo Vasconcelos



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

11504

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo Licitatório: nº: 099A/2019

Modalidade: Concorrência nº 001A/2019

Objeto: Outorga de concessão onerosa de serviço de exploração administração e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo remunerado pago ao Município de Ponte Nova.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA inscrita no CNPJ sob o número 23.084.149/0001-29, com sede na Avenida Caetano Marinho, 306 – Centro, Ponte Nova/MG;

NOTIFICADA: GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrita no CNPJ sob o número 01.466.431/0001-00, com sede na Rua Unai, nº 190, Bairro Industrial, Contagem-MG, CEP 32.220-350, representada por André Rocha Baeta e Pedro Freitas Fenelon.

O Município NOTIFICANTE, vem, por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em face da Notificada, pelos fatos e fundamentos que seguem:

A notificada celebrou contrato com o Município de Ponte Nova sob nº 148/2020, sendo que o objeto é a concessão de serviços de instalação, exploração, administração e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo remunerado no Município de Ponte Nova.

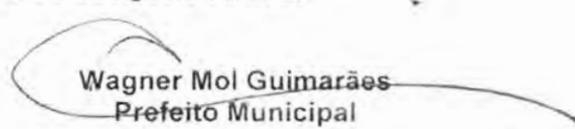
Diante de fato público notório, como a pandemia de coronavirus, que originou o Decreto Legislativo Federal nº 06 de 22 de março de 2020, que declarou estado de calamidade, e também pelo Decreto Municipal nº 11.669/2020, que declarou a continuidade do estado de alerta, foram aplicadas diversas medidas para minimizar os impactos negativos trazidos pela pandemia.

Dentre outras medidas, consta a suspensão do contrato de outorga de concessão onerosa de serviço de exploração, administração e operacionalização do sistema rotativo remunerado pago em vias e logradouro públicos, autorizado pela Lei Municipal nº 4.202/2018, enquanto perdurar a situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS, conforme artigo 4, inciso X do Decreto 11669/2020.

Portanto, a medida cabível é a suspensão da execução do contrato em razão de força maior (a pandemia de coronavirus) e do interesse público exarado pelo Decreto Municipal acima mencionado.

Ante o exposto, fica a empresa acima qualificada NOTIFICADA a suspender a execução do contrato 148/2020 (processo nº 099A/2019 – Concorrência nº 001A/2019) enquanto perdurar a situação de calamidade ou por disposições contrárias posteriores.

Ponte Nova, 20 de agosto de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



l) Considerando a necessidade de adequação da formação do Edital, bem como das condições da concessão e operação dos serviços, e redação do Anexo C do ANEXO VI - RECADOS JARDINS;

B) Considerando a observância aos princípios da Transparência e da Publicidade;

Ficam alterados a data, horário e local da realização da sessão pública, conforme segue:

1) O protocolo dos envelopes será realizado na praça 15/10/2020, no horário de 08h até as 10 horas, no Departamento de Suprimentos, situado na Rua Pernambuco nº 265 térreo, Centro, CEP 37701-001, na cidade de Poços de Caldas/MG;

2) A sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia 10/10/2020, a partir das 10 horas e 30 min, no seguinte local: Espaço Cultural da Área Esportiva, Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro;

Ficam mantidas as demais condições da Concorrência que com estas não conflitarem. Informações pelo telefone: 0xx(35) 3697-2290.

Poços de Caldas, 24 de agosto de 2020
VERUSKA HERNANDES MELLO BUCCO
p/ Comissão Especial de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 124-SMAGP/20

A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Leis Municipais nº 7.284/02, nº 8.243/05, torna público que irá realizar no dia 15 de setembro de 2020, atualmento de proposta as 10h30min, a fase de lances as 13h, abertura do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 124-SMAGP/20 para possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PODA E CORTE DE ARVORES PARA A DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O referido Edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.pocosdecaldas.mg.gov.br e www.licitacoes.com.br informação pelo telefone 0xx(35) 3697-2290.

Poços de Caldas, 25 de agosto de 2020.
ANA ALICE DE SOUZA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

AVISO DE PENALIDADE

Processo Licitatório nº 111/2018 Tomada de Preços nº 003/2018.

A Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está aplicando, conforme cláusula oitava do Contrato Administrativo nº 123/2018, à LM Construções e Pavimentações Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 01.631.434/0001-00, a penalidade de Multa acumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93. Registre-se. Comunicar-se aos contratados, cientificando-lhes do direito de recorrer da presente decisão, em 05 (cinco) dias úteis, a autoridade superior.

LUIZ HENRIQUE DA SILVA BORGES
Secretário Municipal de Obras

EXTRATO DE SUSPENSÃO

Processo Licitatório nº 059/2019 - Concorrência nº 001/2019. Objeto: concessão para serviços de instalação, manutenção, administração e operacionalização do sistema de Estacionamento Relativo Remunerado pago ao Município de Ponte Nova. Contratada GCI - Gerenciamento e Controle de Tráfego S/A. CNPJ: 01.364.431/0001-00. Dentre outras medidas, consta a suspensão do Contrato nº 148/2020, enquanto perdurar a situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, conforme Decreto 11.669/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, torna público a alteração do edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020 - Objeto: aquisição do rendimento astronômico 500mg - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA em seu item 5.6.

Em 26 de agosto de 2020
DEREK WILLIAM MOURA ROSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2020

Prefeitura Municipal de Pouso Alto / MG: Edital de PREGÃO - Tipo ELETRÔNICO - Processo nº 0106/2020 - Pregão nº 0004/2020 - Objeto: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades do Serviço Municipal de Saúde do Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde - PSF do Município, conforme Emenda Parlamentar nº388/20007e nº 2755/2008. Sessão pública as 09:00h do dia 15/09/2020. Credenciamento até as 09:00h do dia 15/09/2020. Apresentação das propostas até as 09:00h do dia 15/09/2020. Início dos lances: sob o comando da Pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF. Edital e informações complementares na sede da Prefeitura, de 12 às 17 horas, Setor de Licitações pelo telefone: (35)3364-1206 ramal 06 ou no site www.pousoalto.mg.gov.br.

PREGÃO Nº 5/2020

Prefeitura Municipal de Pouso Alto / MG: Edital de PREGÃO - Tipo ELETRÔNICO - Processo nº 0107/2020 - Pregão nº 0005/2020 - Objeto: Aquisição de Equipamentos Médicos e Odontológicos para atender as necessidades do Serviço Municipal de Saúde do Município de Pouso Alto, conforme Portarias do Ministério da Saúde nº2293/2018 e nº4040/2018. Sessão Pública às 09:00h do dia 21/09/2020. Credenciamento até as 09:00h do dia 21/09/2020. Apresentação das propostas até as 09:00h do dia 21/09/2020. Início dos lances: sob o comando da Pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF. Edital e informações complementares na sede da Prefeitura, de 12 às 17 horas, Setor de Licitações pelo telefone (35)3364-1206 ramal 06 ou no site www.pousoalto.mg.gov.br.

PREGÃO Nº 6/2020

Prefeitura Municipal de Pouso Alto / MG: Edital de PREGÃO - Tipo ELETRÔNICO - Processo nº 0106/2020 - Pregão nº 0006/2020 - Objeto: Aquisição de Veículos para atender as necessidades do Serviço Municipal de Saúde do Município de Pouso Alto, conforme Portarias do Ministério da Saúde nº 2293/2018, nº 4040/2018 e nº 1313/2019. Sessão Pública às 09:00h do dia 25/09/2020. Credenciamento até as 09:00h do dia 23/09/2020. Apresentação das propostas até as 09:00h do dia 23/09/2020. Início dos lances: sob o comando da Pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF. Edital e informações complementares na sede da Prefeitura, de 12 às 17 horas, Setor de Licitações pelo telefone (35)3364-1206 ramal 06 ou no site www.pousoalto.mg.gov.br.

Pouso Alto - MG, 24 de Agosto de 2020
IRILIANO CLAUDIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

Proc. Licitatório nº 24/2020. Tomada de Preços nº 01/2020. Reunião do Termo Aditivo ao Contrato de Prest. Serviços de Fomentação Assistiva, Passivo e Novo Fio Contratada LM Construções e Pavimentações S/A. Subcontratada Urbanização e Construções Ltda. Valor total: R\$ 325.247,74. Prazo: 30 dias, a contar da ordem de compra.

Fica alterada a cláusula 3.1.7 do contrato assinado em 02/04/2020. Art. 65, II, "c" da Lei 8.666/93.

Em 19 de julho de 2020
JAZON HAROLDIO SILVA ALMEIDA
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 41/2020 Proc. Licitatório nº 22/2020

Objeto: Aquisição de Móveis, Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos. Data: 10/09/2020 as 08:00. Local: Rua São José, 21, Centro. Edital e informações: (32)3535-1136 ou pelo site www.presidentebernardes.mg.gov.br

Pregão Presencial nº 42/2020 Proc. Licitatório nº 23/2020 Objeto: Aquisição de Aparelho Celular. Objeto e Termo Aditivo para enfrentamento da Pandemia da COVID-19. Data: 11/09/2020 as 08:00. Local: Rua São José, 21, Centro. Edital e informações: (32)3535-1136 ou pelo site www.presidentebernardes.mg.gov.br

Em 25 de agosto de 2020.
JAZON HAROLDIO SILVA ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

Torna público que o Processo Licitatório nº 041/2020, Modalidade Pregão 18/2020, cujo objeto é a contratação de alguns lotes de vacinas, sofreu alterações no Anexo I e no Anexo IV. Os demais anexos seguem inalterados. Fica remarcada a data para a entrega das propostas, dia 14/09/2020, às 9 horas.

Maiores informações, assim como o edital atualizado, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no site: www.presidentebernardes.mg.gov.br ou pelo Tel.: (31) 3711-1212 / 3711-1390.

Prudente de Moraes/MG, 26 de agosto de 2020
CLAUDINEY ARAUJO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

O Município de Ribeirão das Neves torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o Edital de Pregão Eletrônico 011/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa para locação, operação e manutenção de caminhões, máquinas e equipamentos (com motorista e combustível), para prestação de serviços a secretaria de obras e serviços públicos do município de Ribeirão Das Neves/MG. A data para realização da sessão será dia 16/09/2020 as 09:00h.

Em 26 de Agosto de 2020
ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

O Município de Ribeirão das Neves torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o Edital de Pregão Eletrônico 028/2020, cujo objeto consiste na contratação de Empresa Especializada em Serviços de Guincho.

Em 26 de Agosto de 2020
ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2020

O Município de Ribeirão das Neves torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o Edital de Pregão Eletrônico 073/2020, cujo objeto consiste na contratação de Empresa Especializada em Serviços de Sinalização Horizontal e Vertical em Vias e Ruas.

Em 26 de Agosto de 2020
ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2020

O Município de Ribeirão das Neves torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o Edital de Pregão Eletrônico 078/2020, cujo objeto consiste na Aquisição de Genero alimenticios.

Em 26 de Agosto de 2020
ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte-nova.1doc.com.br/verificacao/2838-FC2E-9203-1680> e informe o código 2838-FC2E-9203-1680



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Azul - MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 040/2020, **RATIFICAR** o procedimento licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA** nº 001/2020, cujo o objeto é **A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, e **HOMOLOGAR** o objeto licitado em favor das associações: **ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA SERRANA**, CNPJ: 02.284.400/0001-00, no valor de R\$ 45.014,80 (quarenta e cinco mil, quatorze reais e oitenta centavos), **ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO LAGOA DOURADA**, CNPJ: 08.830.842/0001-82, no valor de R\$ 33.475,10 (trinta e três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos) e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LAGOA E BAIXA**, CNPJ: 05.981.353/0001-33, no valor de R\$ 32.720,10 (trinta e dois mil e setecentos e vinte reais e dez centavos), Em 01/04/2020

CHAMA
SILVANA MARIA ARAÚJO MENDES
Prefeita Municipal.

ESCREVA
Publique-se:

Publicado por:
José Antônio Ramos Filho
Código Identificador:4BF971FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO do contrato

PREFEITURA DE PEDRA AZUL – Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.114.565/0001-80, assinou 26/08/2020, resultado do Processo Administrativo 086/2020, Dispensa de Licitação 021/2020, respaldo legal art. 4º Lei 13.979/2020, Contrato nº 071/2020, cujo objeto é a aquisição de uma ambulância tipo D – UTI, com a empresa **FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 21.380.013/0001-03, no valor de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Em 26/08/2020.

SILVANA MARIA ARAÚJO MENDES
Prefeita Municipal

Publique-se:

Publicado por:
José Antônio Ramos Filho
Código Identificador:B7FDDB89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
FAVORITA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 075/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA MG, torna público o , P.L. Nº 075/2020 na modalidade P.P. Nº 031/2020 às 09:00h do dia 15/09/2020, nos termos da Lei 8.666/9, e Lei Federal 10.520/02 e suas alterações. por intermédio de sua pregoeira. Visa: Contratação de empresa para fornecimento de óleo lubrificantes para veículos da frota municipal. O edital completo pode ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, ou através do site www.pedradourada.mg.gov.br.

Pedra Dourada 26 de agosto de 2020.

JULIANA MEDEIROS JANETI SOARES
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Medeiros Janete Soares
Código Identificador:5EAAED5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. Aviso de Licitação. PRC Nº 189/2020 Pregão Nº 137/2020 - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando as licitações, Pregão na forma presencial, conforme a seguir:

PROCESSO Nº189/2020 – Pregão Nº137/2020 – Data: 10/09/2020 às 14h30min. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de banco de concreto com encosto. Michele Cristina de Almeida Coelho. (Pregoeira).

Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 206 e 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da íntegra dos Editais à Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001 ou no endereço www.pontenova.mg.gov.br.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:B7D0734F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 099/2019 - Concorrência nº 001/2019. Objeto: concessão para serviços de instalação, exploração, administração e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado pago ao Município de Ponte Nova. Contratada: GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A, CNPJ: 01.466.431/0001-00. Dentre outras medidas, consta a suspensão do Contrato nº 148/2020, enquanto perdurar a situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS, conforme Decreto 11.669/2020.

Comunique-se ao contratado.
Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:0F12C98E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE PENALIDADE

Processo Licitatório nº 111/2018 – Tomada de Preços nº 003/2018. Prefeitura Municipal de Ponte Nova-MG torna público para conhecimento de quantos possam interessar que está aplicando conforme cláusula oitava do Contrato Administrativo nº 128/2018, LM Construções e Pavimentações Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 01.631.484/0001-30, a penalidade de Multa cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme artigo 87 da Lei 8.666/93.

Registre-se.



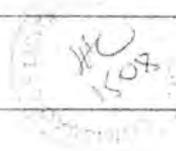
Assinado por 1 pessoa: MILETON LEODORO FERREIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0



Licitação Comissão <licitacao@pontenova.mg.gov.br>

Notificação Prefeitura de Ponte Nova

1 mensagem



Licitação Comissão <licitacao@pontenova.mg.gov.br>
Para: comercial@gctnet.com.br

27 de agosto de 2020 11:04

Prezados,

Segue em anexo cópia da Notificação referente ao Processo 099-2019 - Conc 001/2019 da Prefeitura de Ponte Nova. Fica a empresa Notificada a suspender a execução do contrato enquanto perdurar a situação de pandemia.

Favor afirmar o recebimento.

Att,

Sandra Lana

Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Ponte Nova
(31) 3819-5456 ou (31)38195454

2 anexos

Notificação proc 099-19 GCT.pdf
258K

caderno2_2020-08-27.pdf
2540K

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0





JHC
1525

ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 02/2020

Referente à Outorga de concessão onerosa do serviço de exploração, administração e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado pago em vias e logradouros públicos do município de Ponte Nova, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.202/2018

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório nº 099/2019

Concorrência 001/2019

Contrato nº 148/2020

À GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A,

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A, a iniciar na data de 18/05/2020 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Administração Municipal de Ponte Nova e a empresa supracitada.

Ponte Nova, 15 de maio de 2020.

Lucas Maciel de Aguiar

Engenheiro de Mobilidade – CREAMG: 208942/D

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0> e informe o código 2B38-FC2E-9203-16B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2020

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº: 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito Municipal, Sr Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, CPF Nº [REDACTED].603.006-[REDACTED] neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro **GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A**, com sede a Rua Unai nº 190, Bairro Industrial, CEP 32.220-350, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob Nº 01.466.431/0001-00, Insc. Estadual 062105658.00-45, representada neste ato pelo Sr. André Rocha Baeta e Sr. Pedro de Freitas Fenelon, diretores, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº: 099A/2019 – CONCORRÊNCIA Nº: 001A/2019**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão para serviços de instalação, exploração, administração e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias desta cidade, sendo aproximadamente **1770 vagas pagantes**, constantes do Projeto Básico, tudo em conformidade com o que prescreve o termo de referência (Anexo I) que integra o edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O licitante adjudicado será convocado, para a assinatura do Contrato Administrativo de Execução de Serviços, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser declarado inadimplente e decair o direito à contratação, além de lhe ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global da proposta, após lhe ser assegurada a apresentação de defesa prévia, em observância dos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.

2.2. A empresa vencedora terá o prazo máximo de:

a) Antes da cobrança inicial, a concessionária fará no mínimo **30 dias de divulgação e orientação do uso do sistema**, aos usuários, com a finalidade de informar sobre o funcionamento do mesmo e sua área de abrangência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) **Até 15 (quinze) dias** a contar da emissão da Ordem de Serviços, apresentação do projeto de sinalização e de implantação;
- c) **Até 30 (trinta) dias** a contar da emissão da Ordem de Serviços, para implantação no sistema de no mínimo 20% do total das vagas;
- d) **Até 45 (quarenta e cinco) dias** a contar da emissão da Ordem de Serviços, para implantação no sistema de no mínimo 40% do total das vagas;
- e) **Até 60 (sessenta) dias** a contar da emissão da Ordem de Serviços, para implantação no sistema de no mínimo 60% do total das vagas;
- f) **Até 75 (setenta e cinco) dias** a contar da emissão da Ordem de Serviços, para implantação no sistema de no mínimo 75% do total das vagas;
- g) As demais vagas serão implantadas, até o total de vagas disponíveis, até 90 dias.

2.3. O concessionário cobrará as tarifas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal 4.202/2018, de 10 de julho de 2018, alterações posteriores e Decretos regulamentares respeitados os horários de funcionamento definidos nesta legislação bem como a área de operação prevista.

2.3.1. As tarifas terão seu reajuste concedidas por meio de solicitação do concessionário, devidamente justificada, comprovando aumento de custos impostos por razões e circunstâncias alheias a sua vontade ou responsabilidade, sujeito ainda a avaliação e considerações do poder concedente.

2.4. O gerenciamento e a fiscalização dos serviços objeto desta licitação são privativos do poder CONCEDENTE, ao qual toca deliberar sobre:

- a) Padrões de segurança e manutenção;
- b) Implantação, extinção, prolongamentos de área;
- c) Normas de fiscalização e aplicação de penalidades;
- d) Auditorias técnico-operacionais nas empresas operadoras;
- e) Normas disciplinares do pessoal de operação;
- f) Serviço de informações aos usuários;

2.5 A concessão e/ou quaisquer direitos dela, e/ou do procedimento licitatório decorrentes, não podem ser cedidos e/ou transferidos pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.6. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço permitido, bem como a implementação de projetos associados, mediante prévia e escrita anuência do Poder Executivo Municipal.

2.6.1. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONCEDENTE, ainda que expressamente autorizados pelo mesmo.

2.6.2. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares relativas à modalidade do serviço permitido.

2.7. Em havendo demanda e a critério do CONCEDENTE, poderá ser explorada publicidade comercial em determinados pontos (vedada a veiculação de publicidade político partidária, religiosa, de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados), relativamente a qual, abatidos os custos de veiculação e a taxa de administração de 50% (cinquenta por cento) para a CONCESSIONÁRIA, os recursos auferidos constituirão receita do CONCEDENTE.

2.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, ou ainda, não atendam as normas técnicas aplicáveis à espécie, cabendo à CONTRATADA a reparação no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.9. A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento da obra/serviço, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável à espécie, observadas as disposições deste contrato e respectivo Edital.

2.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com manutenção das máquinas e veículos, despesas com motorista, inclusive alimentação e hospedagem, e outras decorrentes da execução do contrato.

2.11. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, devendo comprová-los sempre que solicitado pela Administração Municipal.

2.12. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter toda a documentação a ele pertinente devidamente atualizada diariamente e assinada pelos respectivos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



responsáveis, devendo apresentá-la, sempre que requisitado, aos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato e aos servidores integrantes do sistema de controle interno do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. A contratada deverá efetuar repasse financeiro mensal ao poder concedente de **20% do valor bruto** arrecadado descontados os impostos inerentes à respectiva base do valor até o 10º dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA TARIFA

4.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar a tarifa e o usuário a obrigação de pagar-lhe, de acordo com os valores decretados pelo CONCEDENTE, preservando a modicidade da mesma.

4.2. A tarifa para automóveis será conforme a tabela abaixo:

Descrição do Objeto	Valor unitário (R\$)
TARIFA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA AUTOMÓVEIS	R\$ 1,68

4.3. O quadro tarifário atual é o seguinte:

- I) - Tolerância operacional de 10 (dez) minutos para colocação do ticket no veículo, bem como retirada do veículo da vaga de estacionamento;
- II) – Diárias para os casos de caçambas para entulhos e tapumes ou bretes – R\$ 10,00 (dez reais);
- III) Os coletores de lixo e entulho implantados pelo Município de Ponte Nova estão isentos de tarifa.

4.4. Os valores acima fixados poderão ser atualizados por Decreto do poder executivo municipal.

4.5. É assegurado o direito a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, que será encaminhado ao Prefeito Municipal, ouvido o Departamento Municipal de Trânsito, observada as normas municipais aplicáveis e na forma da Lei.

4.6. Todo e qualquer mudança de preço de tarifa ao usuário dependerá de estudo técnico prévio apresentado pela CONCESSIONÁRIA, amplamente detalhado, bem como pareceres do DEMUTRAN, técnico e jurídico, o qual será homologado (ou não) via Decreto Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.7. O reajuste poderá ser realizado utilizando-se arredondamento para cima, com valores múltiplos de R\$ 0,05 (cinco centavos).

Exemplo:

Valor da Tarifa = R\$ 1,70

Reajuste = 8%

Tarifa reajustada = R\$ 1,836

Tarifa arredondada = 1,85

CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS LEGAIS

5.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais N^{os} 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além da Lei Municipal 4.202/2018 e Decreto Municipal 11.042/2018 e outras normas legais pertinentes à espécie.

5.2. Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo Edital, as disposições da Lei 8.666/93, do Código de Defesa do Consumidor, as normas estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Arquitetura ou pelo DER-MG e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Eventuais despesas decorrentes deste procedimento licitatório e subsequente concessão de serviços, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços, pelo CONCEDENTE, incluída atos comportamentais dos respectivos empregados ou prepostos, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

7.2. O CONCEDENTE designará servidor ou comissão de servidores devidamente habilitados a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços da CONCESSIONÁRIA, que deverá planejá-los juntamente com a Fiscalização do CONCEDENTE, devendo acatar as determinações da mesma.

7.3. A fiscalização realizada pelo CONCEDENTE, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições da concessão, e neste édito postas, não eximirá a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade relativamente a danos sofridos por





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



empregados e/ou prepostos seus, usuários dos serviços, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

7.4. Durante a execução do contrato, a licitante contratada deverá manter toda a documentação a ele pertinente devidamente atualizada diariamente e assinada pelos respectivos responsáveis, devendo apresentá-la, sempre que requisitado, aos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato e aos servidores integrantes do sistema de controle interno do Município.

CLAUSULA OITAVA: DA INTERVENÇÃO

8.1. O CONCEDENTE poderá intervir na concessão, de sorte a assegurar adequada prestação dos serviços, bem como o cumprimento das normas da concessão, regulamentares e legais pertinentes.

8.2. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá o respectivo prazo, os objetivos e limites da medida, e, designará o interventor.

8.3. Declarada a intervenção, o Poder Executivo notificará a CONCESSIONÁRIA de que, no prazo de trinta dias, será instaurado procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

8.4. O procedimento administrativo a que se refere o item anterior deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se extinta a intervenção.

8.5. Comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização por prejuízos comprovadamente sofridos.

8.6. Cessada a intervenção, se não for revogada a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CLAUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. DA CONCESSIONÁRIA

9.1.1. Executar o objeto contratual de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

9.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

9.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à CEDENTE ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

9.1.5. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Ponte Nova;

14.1.6. Fornecer condições que possibilitem a plena execução do contrato, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

9.1.7. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CEDENTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.9. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

9.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CEDENTE quanto a execução do objeto contratual;

9.1.11. Obedecer de forma fiel, as legislações: Municipal, Estadual e Federal que trata do objeto do Contrato, bem como toda a legislação correlata;

9.1.12. Emitir o documento comprobatório mensal referente à prestação do serviço, informando e retendo os impostos referentes à operação;

9.1.13. Promover e apresentar à CEDENTE mensalmente, estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.14. Auxiliar no Controle da utilização do estacionamento rotativo, monitorando as condições de regularidade de utilização das vagas;

9.1.15. Acionar a fiscalização de forma automática via detecção por sensores ou semi-automática via monitores, quando identificar ocupação irregular das vagas de estacionamento;

9.1.16. A critério da CEDENTE, disponibilizar a esta, acesso ao sistema informatizado para recebimento das informações, bem como promover treinamentos sobre a operação e funcionamento dos equipamentos para as equipes, sempre que solicitado;

9.1.17. A Concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a plena operação do Estacionamento Rotativo;

9.1.18. A Concessionária, terá, no mesmo prazo previsto no item 4 deste Termo de Referência, obrigação, por fundamento legal no art. 30, inciso II, e § 6º, da Lei 8.666/93, que montar matriz ou filial, no local de gestão do contrato, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

9.1.19. A filial ou matriz deverá manter uma unidade para atendimento ao público, que deverá dispor de infraestrutura adequada, de fácil acesso e funcionar durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo;

9.2. DO CONCEDENTE

9.2.1. Ser responsável pela Fiscalização e Autuação dos Veículos estacionados de Forma Irregular, sendo responsável por garantir o cumprimento das normas e diretrizes deste contrato;

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar sua execução em desacordo com as especificações;

9.2.5. Promover a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. Além do previsto neste edital e no termo de concessão, a CONCESSIONÁRIA, pela prática direta, por seus representantes legais, ou, através de prepostos e/ou empregados e/ou contratados a qualquer título, fica sujeita a penalização pelas infrações previstas em Lei.

10.2. Por ocasião da imposição de qualquer penalidade, a fiscalização determinará, concomitantemente, as providências necessárias para a correção da irregularidade que lhe deu origem.

10.3. À CONCESSIONÁRIA, pela inexecução total ou parcial do ajuste, e, pelo cometimento de infrações, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a mesma:

I – 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor referente à média do faturamento bruto dos últimos três meses, por dia que exceder o prazo para início dos serviços, a contar da emissão da ordem de início, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual.

II – 3 % (três por cento) do valor referente à média do faturamento bruto dos últimos três meses, pela inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração, pelo prazo de um ano.

III – 5 % (cinco por cento) do valor referente à média do faturamento bruto dos últimos três meses, pela inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

IV – Caso a licitante vencedora suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, responderá por multa equivalente a 1% (um por cento) do valor referente à média do faturamento bruto dos últimos três meses, por dia de interrupção, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada como inexecução contratual.

V – A suspensão motivada será analisada pelo poder CONCEDENTE que poderá aceitar ou não a rescisão.

10.3.1. A imposição de penalidades não impede a concomitante revogação da concessão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



10.3.2. A imposição de penalidades far-se-á mediante processo iniciado por Auto de Infração lavrado pelo agente fiscal credenciado ou por Processo Administrativo Especial, assegurado a ampla defesa e o contraditório, cientificando formalmente a CONCESSIONÁRIA e/ou seu preposto, fornecendo-lhe pertinente cópia integral.

10.3.3. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do ressarcimento dos danos causados ao CONCEDENTE e/ou terceiros, usuarios ou não dos serviços.

10.4. Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo da concessão;
- b) revogação da concessão;
- c) rescisão consensual ou judicial;
- d) recuperação judicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- e) impossibilidade de continuidade dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente comprovada em processo administrativo regularmente instaurado;
- f) transferência dos serviços sem prévia anuência do CONCEDENTE;
- g) descumprimento das cláusulas constantes do termo de concessão.

10.4.1. Extinta a concessão, retornam ao CONCEDENTE todos os direitos transferidos à CONCESSIONÁRIA.

10.4.2. Havendo descumprimento das normas da concessão, pelo CONCEDENTE, a concessão poderá ser rescindida judicialmente, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, caso em que os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA, até o trânsito em julgado da decisão terminativa da demanda judicial promovida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 A presente concessão tem como prazo de vigência **até 05 (cinco) anos**, prorrogável uma vez por igual período, conforme Artigo 5º parágrafo único da Lei Municipal 4.202/2018.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 05 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, prorrogável por igual período, perfazendo o máximo admitido de 10 anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.3. O prazo de Concessão poderá ser prorrogado, se, na forma da Lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, ouvindo o Departamento Municipal de Trânsito, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade.

11.4. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pelo CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de meios de atendimento e tempo do mesmo;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado dos serviços;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

12.1. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

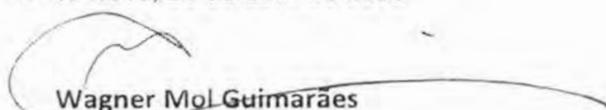
12.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.987/95 assim como na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na legislação Municipal de Ponte Nova (MG).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

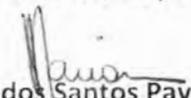
Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 30 de abril de 2020


Wagner MoL Guimarães

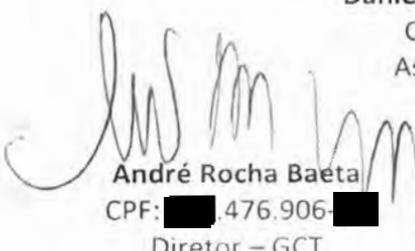
CPF: [REDACTED].603.006-[REDACTED]

Prefeito Municipal


Daniel dos Santos Pavione

OAB/MG 121838

Assessor Jurídico II


André Rocha Baeta

CPF: [REDACTED].476.906-[REDACTED]

Diretor – GCT


Pedro de Freitas Fenelon

CPF: [REDACTED].501.834-[REDACTED]

Diretor - GCT





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B38-FC2E-9203-16B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 23/05/2025 11:30:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B38-FC2E-9203-16B0>